

## Proc. Administrativo 5- 225/2026

---

**De:** Maria P. - SMGP - SAAG - LIC

**Para:** SMGP - SAAG - LIC - Diretoria Técnica em Contratos e Licitação

**Data:** 04/03/2026 às 10:49:57

**Setores envolvidos:**

SMDDES, SMJC, SMGP - SAAG - LIC, SMGP - SAAG - COMP

### ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA: OPERAÇÃO DO TRANSBORDO MUNICIPAL

Edital e anexos para assinatura.

—  
*Atenciosamente,*

**Maria Claudia da Silva Pio**

*Diretora do Departamento de Licitações e Contratos*

**Anexos:**

ANEXO\_II\_TERMOS\_DE\_REFERENCIA\_TRANSBORDO.pdf

ANEXO\_I\_ESTUDO\_TECNICO\_PRELIMINAR\_TRANSBORDO.pdf

EDITAL\_PR\_E\_0072026\_OPERACAO\_DO\_TRANSBORDO.pdf



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

### ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

## CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO MUNICIPAL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP

MARÇO 2026

### Sumário

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.....	2
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO .....	2
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	4
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO .....	5
5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.....	6
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	6
7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	10
8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO .....	11
9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	13
10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	14
11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO .....	15
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	16



## **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **operação da Estação de Transbordo Municipal de Iguape, compreendendo a recepção, manuseio, acondicionamento, pesagem e transbordo dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), bem como a prestação dos serviços de transporte rodoviário e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados como Classe II – fração rejeito, conforme a ABNT NBR 10.004/2004.**

O objeto inclui, ainda, o fornecimento integral de mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, contêineres, bem como a realização da pesagem dos resíduos, a emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, demais documentos ambientais exigidos pelos órgãos competentes e a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF), assegurando a rastreabilidade, o controle operacional e a conformidade legal e ambiental de todas as etapas do serviço.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**



### Descrição da Necessidade da Contratação

Fundado oficialmente em 3 de dezembro de 1538, o Município de Iguape está localizado no Vale do Ribeira, litoral sul do Estado de São Paulo. Inserido no macro compartimento das planícies costeiras e estuarinas, o município ocupa posição estratégica no corredor do MERCOSUL, entre as capitais de São Paulo e Curitiba, com acesso facilitado pela BR-116 (Rodovia Régis Bittencourt). Iguape é o maior município em extensão territorial do Estado, com área aproximada de 1.964 km<sup>2</sup> e população estimada em 29.115 habitantes (IBGE/2022).

Sua economia é diversificada, com destaque para o turismo, a pesca, a agricultura e o comércio, atividades diretamente relacionadas à qualidade ambiental e à adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana. O território municipal abriga ecossistemas sensíveis e de elevada relevância ambiental, como manguezais, restingas e remanescentes da Mata Atlântica, além de importantes corpos hídricos, como os rios Ribeira de Iguape, Una do Prelado, Itimirim e Pequeno, o que reforça a necessidade de rigor técnico e legal na gestão dos resíduos sólidos urbanos.

No âmbito da gestão de resíduos, o município possui Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), elaborado em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010 e seu regulamento, bem como com a Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico). O PMGIRS estabelece diretrizes, metas e indicadores para a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos (RSU), abrangendo as etapas de geração, coleta, transporte, tratamento e disposição final, além de ações de educação ambiental.

O Município de Iguape não dispõe de aterro sanitário próprio para a disposição final de resíduos sólidos urbanos. Dessa forma, os resíduos coletados são encaminhados à Estação de Transbordo Municipal, devidamente licenciada no processo nº 55/00084/10, com Licença de Operação nº 4900968, localizada na Estrada do Jairê, km 1,5, bairro Rocío. Nessa unidade, os resíduos são recebidos, acondicionados em contêineres padronizados, pesados e posteriormente transportados para aterro sanitário externo, localizado a mais de 200 km de distância, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente e responsável pela destinação final ambientalmente adequada.

A rastreabilidade de todo o fluxo operacional deve ser assegurada por meio da emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR/SIGOR), bem como pela apresentação dos respectivos Certificados de Destinação Final (CDF), garantindo o controle, a transparência e a conformidade ambiental exigidos pela legislação vigente.

A operação da Estação de Transbordo, o transporte rodoviário de longa distância e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos configuram etapas críticas para a sustentabilidade dos serviços de limpeza urbana e para a preservação ambiental do município. A geração estimada é de aproximadamente 7.440 toneladas anuais de RSU, volume que demanda infraestrutura adequada, logística especializada e gestão operacional eficiente, inclusive para absorver variações sazonais decorrentes do aumento populacional em períodos turísticos.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de operação da estação de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos mostra-se imprescindível, considerando-se, especialmente:

**A essencialidade e continuidade do serviço**, indispensável à saúde pública, à proteção ambiental e ao funcionamento regular da cidade, devendo atender integralmente às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Lei de Saneamento Básico e do PMGIRS municipal;

**A inexistência de aterro sanitário próprio**, o que impõe a necessidade de logística



especializada e operação técnica adequada para o transporte de resíduos a longa distância; **A obrigatoriedade de rastreabilidade e conformidade ambiental**, com controle documental por meio de MTR/SIGOR, emissão de Certificados de Destinação Final e atendimento às exigências dos órgãos ambientais;

**A eficiência econômico-financeira**, considerando a relevância do volume contratado, a necessidade de planejamento orçamentário e a busca pela competitividade entre fornecedores, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**A sustentabilidade e a transparência da política pública**, em alinhamento às metas e indicadores do PMGIRS, com mecanismos de fiscalização, controle e acompanhamento pela Administração Pública.

Assim, resta devidamente justificada a abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para a operação da Estação de Transbordo Municipal, o transporte rodoviário e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de Iguape, assegurando regularidade, eficiência operacional, conformidade legal e sustentabilidade ambiental.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução definida consiste na execução integrada das atividades de **operação da Estação de Transbordo Municipal licenciada**, transferência, transporte rodoviário e **destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos** do Município de Iguape, garantindo a continuidade de serviço público essencial, a proteção da saúde pública e a preservação ambiental.

A solução adotada assegura a correta gestão dos resíduos após a coleta, com foco na eficiência logística, no controle ambiental e na rastreabilidade integral das cargas, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

#### **Escopo da Execução**

A execução dos serviços compreenderá, de forma integrada:

**Operação da Estação de Transbordo Municipal licenciada**, incluindo a recepção, conferência, movimentação, acondicionamento temporário, pesagem e carregamento dos resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta municipal, mediante utilização de equipamentos adequados, tais como retroescavadeira e caçambas tipo *roll-on/roll-off*, estanques e devidamente vedadas, assegurando que não haja permanência de resíduos na unidade por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;

**Transferência e transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos**, a partir da Estação de Transbordo até a unidade de destinação final, por meio de frota própria ou terceirizada, devidamente licenciada, em conformidade com a legislação ambiental e de trânsito, garantindo condições adequadas de segurança, higiene, integridade das cargas e controle operacional;

**Destinação final ambientalmente adequada**, com encaminhamento exclusivo dos resíduos a aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, acompanhada da **emissão obrigatória do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR**, por meio do sistema SIGOR, bem como do **Certificado de Destinação Final – CDF**, assegurando a rastreabilidade e a conformidade legal de todo o fluxo dos resíduos;

**Gestão operacional e administrativa local**, compreendendo a disponibilização de equipe técnica responsável pela supervisão das atividades, controle de pesagem, registros operacionais, atendimento às fiscalizações dos órgãos competentes e da Administração



Municipal, além da elaboração e apresentação de **relatórios mensais**, contendo dados quantitativos e qualitativos da execução contratual.

### **Medidas Ambientais e de Controle**

A solução proposta assegura a adoção de medidas de mitigação e controle ambiental, incluindo, no mínimo:

Controle, coleta e drenagem adequada de chorume na área da Estação de Transbordo;  
Prevenção de vazamentos, derramamentos ou perdas de resíduos durante as etapas de movimentação, transbordo e transporte;

Higienização periódica de veículos, equipamentos, contêineres e áreas operacionais;

Controle de odores e prevenção da proliferação de vetores e animais sinantrópicos;

Registro sistemático das atividades operacionais, por meio de relatórios mensais, documentos comprobatórios, registros de pesagem e, quando aplicável, registros fotográficos, assegurando a transparência, o controle da execução contratual e o suporte à fiscalização pela Administração Pública.

## **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO**

Foram analisadas as alternativas de atendimento à demanda de **operação da Estação de Transbordo, transferência, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Iguaçu**, considerando aspectos técnicos, operacionais, legais e econômico-financeiros.

### **Alternativas Avaliadas**

#### **1. Renovação do contrato atual**

Alternativa **não recomendada**, uma vez que o contrato vigente possui caráter **emergencial e temporário**, não atendendo ao princípio da competitividade previsto na Lei nº 14.133/2021, tampouco assegurando condições adequadas de planejamento, eficiência operacional e economicidade para a continuidade do serviço.

#### **2. Execução direta pela Administração Municipal**

Alternativa considerada **inviável**, em razão da inexistência de infraestrutura adequada por parte do Município, incluindo frota de veículos apropriados para transporte de resíduos, caçambas tipo *roll-on/roll-off*, equipamentos como retroescavadeira, bem como equipe técnica especializada e estrutura administrativa capaz de garantir a operação contínua da estação de transbordo e o transporte dos resíduos a longa distância. A implantação dessa estrutura demandaria investimentos elevados e despesas permanentes incompatíveis com a capacidade orçamentária municipal.

#### **3. Contratação por procedimento licitatório**

Alternativa considerada **mais viável e adequada**, por possibilitar a seleção de empresa especializada, com capacidade técnica e logística comprovadas, garantindo:

- Seleção da proposta mais vantajosa à Administração, com **menor preço por tonelada efetivamente destinada**, assegurado pela competição;
- Atendimento integral aos requisitos técnicos, operacionais e ambientais aplicáveis à gestão de resíduos sólidos urbanos;



- Execução do objeto sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com **medições mensais** dos serviços efetivamente prestados;
- Vigência contratual de **12 (doze) meses**, prorrogável nos termos legais, vinculada ao cumprimento de **metas e indicadores de desempenho**, com previsão de penalidades em caso de descumprimento contratual.

Dessa forma, a contratação por meio de **procedimento licitatório** configura-se como a solução que melhor atende aos princípios da **legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e sustentabilidade ambiental**, assegurando a continuidade de um serviço essencial à saúde pública e à adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos do Município de Iguape.

## **5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada de forma **não parcelada**, tendo em vista que o objeto consiste na **operação integrada da estação de transbordo licenciada**, compreendendo a **recepção, movimentação, acondicionamento temporário, transferência, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos**, atividades estas **técnica e operacionalmente indivisíveis**.

A fragmentação do objeto em contratos distintos, como operação da estação de transbordo, transporte e destinação final, comprometeria a **integração logística do serviço**, aumentaria a complexidade administrativa, dificultaria a fiscalização e ampliaria o risco de falhas operacionais, como atrasos no escoamento dos resíduos, acúmulo indevido na unidade de transbordo e inconsistências na rastreabilidade documental.

Além disso, o parcelamento poderia gerar **sobreposição de responsabilidades**, conflitos contratuais entre prestadores distintos e fragilidade no cumprimento das exigências ambientais, especialmente quanto à emissão e vinculação do **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR/SIGOR)** e do **Certificado de Destinação Final (CDF)**, documentos que exigem controle integrado de toda a cadeia operacional.

Portanto, a execução unificada em **um único contrato** assegura maior **racionalidade administrativa, segurança jurídica, padronização dos procedimentos, eficiência operacional, economicidade e plena conformidade com a legislação ambiental e sanitária**, garantindo a continuidade adequada de um serviço essencial à saúde pública e à preservação ambiental no Município de Iguape.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratada deverá dispor de **capacidade técnica, operacional e administrativa** para executar os serviços descritos no Termo de Referência, restritos à **operação de estação de transbordo licenciada, transferência, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos**, atendendo integralmente à legislação vigente.

### **Requisitos Gerais**

A contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Disponibilização de **mão de obra qualificada**, veículos, máquinas e equipamentos compatíveis com a operação de estação de transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos;
- Cumprimento integral das normas de **saúde, segurança do trabalho e meio ambiente**;
- Emissão e controle de **relatórios mensais de operação**, com rastreabilidade



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

completa das cargas por meio do **MTR/SIGOR** e apresentação dos **Certificados de Destinação Final – CDF**;

- Atendimento às demandas ordinárias e emergenciais, inclusive aos **domingos e feriados**, garantindo a continuidade do serviço essencial;
- Cumprimento das diretrizes da **Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010)**, da **Lei nº 11.445/2007**, da **Lei nº 14.133/2021** e do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS**.

### QUANTITATIVO DO SERVIÇO

Item	Descrição	Unid.	Quant. Mensal
1	Manutenção de Estação de Transbordo Licenciada, com Transferência de Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos	TON	620

### HABILITAÇÃO

#### Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

#### Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Inscrição no CPF ou CNPJ;
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao ramo de atividade;
- Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

#### Qualificação Econômico-Financeira

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos exigidos;
- Comprovação dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, todos superiores a 1,00; Caso qualquer índice seja igual ou inferior a 1,00, exigência de **capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação**, conforme art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

#### Habilitação Técnica – Art. 67 da Lei nº 14.133/2021

- Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no **CREA ou CAU**, quando aplicável;
- Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica operacional**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços



compatíveis com o objeto, relativos à **operação de estação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos**, observados os limites do art. 67, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021;

b. 1) **em quantitativo de 50% (cinquenta)** por cento que equivale **3.720 T (três mil setecentos e vinte) toneladas** (Operação de Estação de Transbordo Licenciada com Transferência, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos ou SIMILAR), nos termos estabelecido na súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida;

c) Admitir-se-á a somatória de atestados para comprovação da capacidade técnica operacional.

d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional com vínculo nos moldes da súmula 25 do TCE/SP, responsável técnico pela execução do objeto;

e) O profissional indicado deverá participar da execução contratual, admitida substituição mediante aprovação da Administração.

f) Declaração do licitante de que caso seja vencedor do certame, apresentará no limite de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato os documentos solicitados sobre a frota com idade máxima bem com seus laudos de vistorias, prazo esse que poderá ser prorrogado, a critério da administração.

g) Declaração do licitante de que caso seja vencedor do certame, apresentará no limite de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato os documentos solicitados: a operação de controle documental via MTR/SIGOR, emissão de certificados de destinação e monitoramento ambiental, em nome da empresa contratada

#### SUBCONTRATAÇÃO

1- Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar a destinação final dos resíduos, nos termos do artigo 122 da Lei n.º 14.133/2021.

Será permitida a subcontratação dos serviços em até 80%, composto pelos seguintes serviços: Remoção dos resíduos através de caminhões *roll on -roll off* até destinação final em local licenciados;

Para os serviços de vigilância 24 horas do local do transbordo.

- Os serviços de “Administração e gestão do contrato” estão VEDADOS, devendo ser responsabilidade exclusiva da contratada.

2.- É expressamente vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, assim definidas neste Termo de Referência, as quais deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA.

#### GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

Considerando:

- o elevado valor estimado da contratação;
- essencialidade do serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos;
- a complexidade operacional e logística envolvida;
- a necessidade de mitigar riscos de propostas inexequíveis ou meramente especulativas;



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

será exigida **garantia de proposta**, nos termos do art. 58, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do item global licitado**.

A garantia de proposta poderá ser prestada, a critério do licitante, por qualquer das modalidades legalmente admitidas:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

- Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Iguape, juntando o respectivo comprovante: Banco do Brasil (001), Agência 4656-6, Conta Corrente 17906-X.

- O valor da garantia poderá ser efetuado através do Seguro Garantia, Fiança Bancária, Títulos de Dívida Pública, ou ainda efetuado o depósito na seguinte conta de titularidade da Prefeitura, em conformidade com o artigo 96, §1º da Lei 14.133/2021.

- A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, ou da data que for declarada fracassada a licitação (Art. 58, §2º, Lei 14.133/2021).

- Implicará execução do valor integral da garantia de proposta, em caso de recurso de assinatura do contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação (Art. 58, §3º, Lei 14.133/2021).

- O comprovante da operação bancária da garantia, ou ainda a apólice de seguro com o valor da garantia que a licitante venha a optar, deverá ser encartado no momento da apresentação da proposta.

- Caso o comprovante não seja apresentado junto à proposta, o licitante será desclassificado.

A exigência da garantia de proposta tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas e resguardar o interesse público na contratação de serviço essencial.

### **Garantia de Execução Contratual**

- O licitante vencedor deverá prestar **garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade do serviço, à qualidade da execução e ao ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração.

- Nos moldes do artigo 96 §1º o licitante vencedor terá **prazo de 40 (quarenta) dias corridos**, após homologação do certame para prestação de garantia, quando optar pela modalidade prevista no inciso II do §1º do artigo 96 da lei 14.133/2021.

- A liberação ou restituição da garantia observará o disposto no art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

### **AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

1-A avaliação prévia do local da execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sob pena de inabilitação, é necessário que o licitante ateste que conhece o local e condições de realização dos serviços, assegurado o direito de realização de vistoria prévia. (art. 62 § 2º da Lei 14.133/2021).

2-A equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura



Municipal de Iguape ficará à disposição para realização da vistoria prévia, até 24 horas antes da data de realização do certame, das 08h00 às 16h00, através do Telefone (13) 3848-6810, ficando estabelecido como local de saída a sede da Secretaria - sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.550.167/0001-64 , sendo disponibilizados datas e horários diferentes para os eventuais interessados. (art. 62 § 4º da Lei 14.133/2021).

3- Podendo ser substituído a vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (art. 62 3º§ da Lei 14.133/2021).

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com remuneração baseada no **valor unitário por tonelada de resíduos sólidos urbanos efetivamente operados, transportados e destinados**, conforme medições mensais devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

### **1. Início da Execução**

A execução dos serviços terá início mediante:

- Assinatura do contrato;
- Emissão da respectiva **Ordem de Serviço** pela Administração Municipal em até 48 horas, após assinatura do contrato;
- Comprovação da regularidade das licenças ambientais, frota, equipe técnica e unidade de destinação final indicada pela contratada, **no prazo de até 30 dias corridos, após assinatura do contrato.**

### **2. Forma de Execução dos Serviços**

A contratada deverá executar os serviços de forma **contínua, regular e ininterrupta**, compreendendo:

#### **2.1 Operação da Estação de Transbordo**

- Recepção dos resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta municipal;
- Pesagem obrigatória de todas as cargas;
- Movimentação, acondicionamento temporário e carregamento em caçambas tipo *roll-on/roll-off*, estanques e vedadas;
- Observância do prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para permanência dos resíduos na unidade;
- Manutenção da estação em condições adequadas de higiene, segurança e controle ambiental.

#### **2.2 Transporte Rodoviário**

- Transporte dos resíduos da Estação de Transbordo até o aterro sanitário licenciado;
- Utilização de frota devidamente licenciada e compatível com o serviço;
- Cumprimento da legislação ambiental e de trânsito;
- Prevenção de vazamentos, derramamentos e perdas durante o trajeto.

#### **2.3 Destinação Final**

- Destinação exclusiva dos resíduos a aterro sanitário ambientalmente licenciado;
- Emissão obrigatória do **Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR**, por meio do sistema SIGOR;



- Apresentação do respectivo **Certificado de Destinação Final – CDF**, vinculando as cargas transportadas às medições realizadas, **no prazo de até 30 dias corridos, após assinatura do contrato.**

### 3. Gestão Operacional e Administrativa

- Disponibilização de responsável técnico habilitado;
- Controle diário das operações e registros de pesagem;
- Elaboração e entrega de **relatórios mensais**, contendo, no mínimo:
  - Quantitativo de resíduos operados (toneladas);
  - Número de viagens realizadas;
  - MTR's emitidos;
  - CDF's correspondentes;
  - Ocorrências operacionais, se houver.

### 4. Fiscalização da Execução

- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração;
- A fiscalização poderá realizar vistorias, solicitar documentos, acompanhar pesagens e verificar a conformidade ambiental da operação;
- A contratada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, sem prejuízo da continuidade do serviço.

### 5. Medição e Atesto

- A medição será realizada **mensalmente**, com base na quantidade de toneladas efetivamente operadas, transportadas e destinadas;
- A medição deverá estar integralmente compatível com:
  - MTR's emitidos;
  - Certificados de Destinação Final (CDF);
- O pagamento somente será autorizado após o **atesto da fiscalização.**

### 6. Penalidades e Não Conformidades

- O descumprimento das obrigações contratuais, dos prazos operacionais, das exigências ambientais ou dos indicadores de desempenho ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021;
- Não serão aceitas medições desacompanhadas da documentação ambiental obrigatória.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### Responsáveis pela Gestão e Fiscalização da Contratação

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, conforme segue:

Função	Nome	Cargo/Função
Gestora do Contrato	Selma Xavier Pontes	Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Fiscal do Contrato	João Batista Damasio Neto	Secretário Adjunto de Desenvolvimento Sustentável

#### 6.1 Gestão do Contrato

Compete à Gestora do Contrato:



- Coordenar a execução contratual sob os aspectos administrativo, legal e financeiro;
- Promover a interlocução entre a Administração e a Contratada;
- Autorizar medições, pagamentos, reajustes, repactuações e aditivos, quando cabíveis;
- Deliberar sobre ocorrências relevantes e situações não previstas;
- Propor a aplicação de sanções administrativas, quando constatadas irregularidades;
- Assegurar que a execução contratual atenda aos objetivos, resultados e ao interesse público.

### **6.2. Fiscalização do Contrato**

Compete ao Fiscal do Contrato o acompanhamento técnico e operacional da execução, incluindo:

- Verificar a conformidade da operação da Estação de Transbordo;
- Acompanhar a transferência, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- Conferir os registros de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR/SIGOR e Certificados de Destinação Final – CDF;
- Fiscalizar o cumprimento das condicionantes ambientais, normas de segurança e obrigações contratuais;
- Realizar vistorias técnicas e registrar ocorrências;
- Atestar as medições mensais dos serviços executados ou indicar glosas quando cabíveis;
- Comunicar formalmente à Gestora do Contrato quaisquer não conformidades.

### **6.3. Instrumentos de Acompanhamento e Controle**

Para fins de gestão e fiscalização contratual, serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- Ordens de Serviço;
- Relatórios mensais de operação apresentados pela Contratada;
- Registros de pesagem da Estação de Transbordo;
- MTRs emitidos no sistema SIGOR;
- Certificados de Destinação Final – CDF;
- Relatórios de vistoria e registros fotográficos, quando aplicável.

### **6.4. Comunicação, Registros e Correções**

- Toda comunicação entre a Administração e a Contratada deverá ocorrer de forma formal, preferencialmente por meio eletrônico institucional;
- As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação de prazo para correção;
- O não atendimento às determinações da fiscalização poderá ensejar glosas, aplicação de penalidades e demais medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

### **6.5. Avaliação da Execução Contratual**

A execução do contrato será avaliada de forma contínua, considerando, no mínimo:

- Regularidade e continuidade dos serviços;
- Conformidade ambiental e documental;
- Eficiência operacional e logística;
- Atendimento às determinações da fiscalização;
- Cumprimento das obrigações contratuais e legais.



## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1 Critério de Medição

A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, com base na **quantidade efetivamente transportada e destinada**, expressa em **toneladas (t)** de resíduos sólidos urbanos classe II – fração rejeito, devidamente comprovada por meio dos seguintes documentos:

- a) **Comprovantes de pesagem**, emitidos na estação de transbordo e/ou na unidade de destinação final licenciada, contendo data, horário, identificação do veículo, peso bruto, tara e peso líquido;
- b) **Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR**, emitidos por meio do sistema **SIGOR**, referentes a todas as cargas transportadas no período de medição;
- c) **Certificados de Destinação Final – CDF**, emitidos pela unidade de destinação final ambientalmente licenciada, comprovando a disposição final adequada dos resíduos;
- d) **Relatório mensal de operação**, apresentado pela Contratada, contendo, no mínimo:
  - Quantidade total de resíduos transbordados, transportados e destinados (em toneladas);
  - Número de viagens realizadas;
  - Identificação da unidade de destinação final;
  - Registro de eventuais ocorrências operacionais;
  - Documentação comprobatória anexada (MTR, CDF e pesagens).

Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os quantitativos **efetivamente executados**, comprovados documentalmente e **validados pela Fiscalização do contrato**.

### 7.2 Critério de Pagamento

O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a aferição, conferência e aprovação da medição pela Fiscalização designada pela Administração, mediante apresentação da **nota fiscal/fatura**, devidamente atestada.

O valor mensal a ser pago será calculado da seguinte forma:

**Valor mensal = Quantidade medida (t) × Preço unitário contratado (R\$/t)**

O preço unitário por tonelada contratado será **fixo**, abrangendo **todos os custos diretos e indiretos** necessários à execução integral dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- Operação da estação de transbordo;
- Mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;
- Equipamentos, veículos, contêineres e combustível;
- Transporte rodoviário até a unidade de destinação final;
- Custos de disposição final em aterro sanitário licenciado;
- Emissão de MTR, CDF, relatórios e demais obrigações ambientais e administrativas;
- Tributos, taxas, seguros e demais encargos incidentes.

Não será admitido pagamento por serviços não executados, estimados ou não comprovados.

### 7.3 Condições para Liberação do Pagamento

O pagamento ficará condicionado a:

- Apresentação integral da documentação exigida para a medição;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;
- Ausência de pendências ou glosas apontadas pela Fiscalização;
- Cumprimento das obrigações contratuais e ambientais.



Em caso de inconsistências, falhas na documentação ou descumprimento contratual, a Administração poderá **reter ou glosar valores**, até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021.

#### **7.4 Prazo de Pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, observadas as normas financeiras e orçamentárias do Município.

#### **INDICADORES DE DESEMPENHO**

Os indicadores de desempenho a serem observados na execução contratual são:

- I. **Disponibilidade Operacional da Estação de Transbordo:** 100% das horas previstas no mês, garantindo funcionamento contínuo sem interrupções indevidas.
- II. **Integridade Documental:** 100% das cargas faturadas acompanhadas de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF) válidos.
- III. **Conformidade Ambiental:** atendimento integral às condicionantes da licença de operação e a eventuais autos de verificação emitidos pelos órgãos ambientais competentes.
- IV. **Perdas/Derramamentos em Rota:** limite máximo de 0,5% das viagens realizadas.
- V. **Tempo Médio de Ciclo no Transbordo:** cumprimento da meta estabelecida em contrato, medido entre o recebimento do resíduo e a sua carga em caçamba/veículo de transporte.
- VI. **Rastreabilidade:** conciliação entre os registros da balança da Estação de Transbordo e os Certificados de Destinação Final (CDF) do aterro sanitário  $\geq 99\%$ .

### **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **processo licitatório**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

O **modo de disputa** será o **aberto**, conforme regulamentação aplicável, assegurando ampla competitividade, transparência e isonomia entre os licitantes.

O **critério de julgamento** das propostas será o de **MENOR PREÇO POR TONELADA DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO DESTINADO**, desde que atendidas integralmente todas as especificações técnicas, operacionais, ambientais e legais estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

Serão consideradas **classificadas** as propostas que:

- Atendam integralmente às condições técnicas, operacionais e ambientais exigidas;
- Apresentem preços compatíveis com os valores estimados pela Administração;
- Comproven, na fase de habilitação, o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnico-operacionais.

A adjudicação do objeto será realizada em favor da licitante que apresentar a **proposta mais vantajosa para a Administração**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade ambiental.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável



**11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**Valor unitário estimado:** R\$ 440,43

**Quantidade mensal estimada:** 620 (seiscentos e vinte) toneladas

**Valor mensal estimado:** R\$ 248.266,60 (duzentos e quarenta e oito mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

**Valor anual estimado (12 meses):** R\$ 2.979.199,20

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT. MENSAL DE EQ	UNIDADE	QUANT. DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	PREÇO ANUAL GLOBAL
1	RAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO LICENCIADO COM TRANSFERÊNCIA DE DESTINAÇÃO FINAL	620	TON	12	R\$ 400,43	R\$ 248.266,60	R\$ 2.979.199,20
<b>TOTAL DE 12 Meses</b>							<b>R\$ 2.979.199,20</b>

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO e SELMA XAVIER DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://iguape.1doc.com.br/verificacao/9EB9-BA57-CAE7-D849> e informe o código 9EB9-BA57-CAE7-D849





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

### **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Operação de estação de transbordo:** Para fins **exclusivos de estimativa de custos**, adotou-se como referência uma distância média de **217 km** para o transporte dos resíduos até unidade de destinação final ambientalmente licenciada. Ressalta-se que tal distância possui caráter **meramente referencial**, não implicando vinculação a aterro específico. A definição do local de destinação final dos resíduos caberá à futura contratada, desde que observadas todas as exigências legais e ambientais, sendo que **eventuais distâncias superiores àquelas consideradas nesta estimativa deverão ser integralmente suportadas pela contratada**, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

#### **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente contratação encontra-se **devidamente prevista no orçamento do Município de Iguape**, havendo **dotação orçamentária suficiente** para suportar as despesas decorrentes da execução do contrato:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade Unidade Orçamentária: 02.32.00

Ficha n.º 294

Funcional Programática: 18.541.0026.2043

Categoria Econômica: 3.3.90.39

Destinação de Recursos: 01.000.0000

R\$ 2.979.199,20 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos).

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto correrão à conta do **orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável**, em dotação própria destinada às ações de **gestão de resíduos sólidos urbanos e limpeza pública**.

A emissão do empenho ficará condicionada à formalização do contrato e à comprovação da disponibilidade orçamentária, em conformidade com os procedimentos internos da Administração e com o disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

Iguape, 03 de março de 2026

**SELMA XAVIER PONTES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**JOÃO BATISTA DAMÁSIO NETO**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

MARÇO, 2026





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

## Sumário

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO .....	2
2. OBJETIVO .....	4
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	4
5. INDICADORES DE DESEMPENHO .....	9
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO .....	9
7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO .....	11
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO .....	12
9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO .....	13
10. RESULTADOS PRETENDIDOS .....	13
11. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ANTES DA CONTRATAÇÃO .....	14
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES .....	14
13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS .....	14
14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO .....	15

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Fundado oficialmente em 3 de dezembro de 1538, o município de Iguape está localizado no Vale do Ribeira, litoral sul do Estado de São Paulo. Inserido no macro compartimento das planícies costeiras e estuarinas, encontra-se em posição estratégica no corredor do MERCOSUL, entre as capitais de São Paulo e Curitiba, com acesso facilitado pela BR-116 duplicada. É o maior município em extensão territorial do Estado, com área de 1.964 km<sup>2</sup> e população de 29.115 habitantes (IBGE/2022). Sua economia é diversificada, com destaque para o turismo, pesca, agricultura e comércio. A vegetação é composta por ecossistemas de manguezais, restingas e áreas da Mata Atlântica, com rios de grande relevância como o Ribeira de Iguape, Una do Prelado, Itimirim e Pequeno.

No campo da gestão de resíduos, Iguape possui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), elaborado em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010 – e com a Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007). O PMGIRS estabelece diretrizes, metas e indicadores para a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos (RSU), abrangendo as etapas de geração, coleta, transporte, tratamento, disposição final e programas de educação ambiental.

O município não dispõe de aterro sanitário próprio. Os resíduos coletados são destinados à Estação de Transbordo municipal, licenciada pelo processo nº 55/00084/10, com licença de Operação nº 4900968, situada na Estrada do Jairê, km 1,5, bairro Rocio. Nessa unidade, os resíduos são acondicionados em contêineres padronizados e posteriormente transportados para aterro sanitário, localizado a mais de 200 km de distância, devidamente licenciado e responsável pela destinação final ambientalmente adequada. A rastreabilidade deve ser garantida por meio de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR/SIGOR) e certificados de destinação, assegurando conformidade legal e ambiental.

A operação do transbordo, o transporte de longa distância e a destinação final dos RSU constituem etapas críticas para a sustentabilidade da limpeza urbana e para a preservação ambiental de Iguape. A demanda municipal é estimada em aproximadamente **7.440 toneladas anuais de resíduos sólidos urbanos**, volume que exige infraestrutura adequada, logística especializada e gestão eficiente para absorver variações sazonais, como aumento populacional em períodos turísticos.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços é imprescindível, considerando que:

- **Continuidade e essencialidade:** o serviço de coleta, transbordo, transporte e disposição final é essencial, de caráter contínuo, e deve atender integralmente às normas da PNRS, da Lei nº 11.445/2007 e do PMGIRS municipal.
- **Inexistência de aterro próprio:** o município depende de estrutura licenciada externa, exigindo logística e operação especializada para transporte a longa distância.
- **Rastreabilidade e conformidade:** a operação deve garantir controle documental via MTR/SIGOR, emissão de certificados de destinação e monitoramento ambiental.
- **Eficiência econômico-financeira:** a materialidade do contrato demanda planejamento orçamentário e competitividade entre fornecedores, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- **Sustentabilidade e transparência:** a contratação deve alinhar-se a metas e indicadores do PMGIRS, com mecanismos de controle social e fiscalização pela administração pública.

Assim, justifica-se a abertura de procedimento licitatório para contratação de serviços de operação da estação de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

urbanos de Iguape, garantindo regularidade, eficiência, conformidade legal e sustentabilidade da política pública de gestão de resíduos.

### 2. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para operar a Estação de Transbordo municipal, realizar o transporte rodoviário e garantir a destinação final ambientalmente adequada dos RSU de Iguape, classificados como classe II – fração rejeito, conforme ABNT NBR 10.004/2004, incluindo equipe, equipamentos, veículos, contêineres, pesagem, emissão de MTR/manifestos e Certificado de Destinação Final (CDF).

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá dispor de **capacidade técnica, operacional e administrativa** para executar os serviços descritos no Termo de Referência, restritos à **operação de estação de transbordo licenciada, transferência, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos**, atendendo integralmente à legislação vigente.

#### Requisitos Gerais

A contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Disponibilização de **mão de obra qualificada**, veículos, máquinas e equipamentos compatíveis com a operação de estação de transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos;
- Cumprimento integral das normas de **saúde, segurança do trabalho e meio ambiente**;
- Emissão e controle de **relatórios mensais de operação**, com rastreabilidade completa das cargas por meio do **MTR/SIGOR** e apresentação dos **Certificados de Destinação Final – CDF**;
- Atendimento às demandas ordinárias e emergenciais, inclusive aos **domingos e feriados**, garantindo a continuidade do serviço essencial;
- Cumprimento das diretrizes da **Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010)**, da **Lei nº 11.445/2007**, da **Lei nº 14.133/2021** e do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS**.

#### QUANTITATIVO DO SERVIÇO



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Item	Descrição	Unid.	Quant. Mensal
1	Operação de Transbordo Licenciada, com Transferência, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos	TON	620

## HABILITAÇÃO

### Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

### Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Inscrição no CPF ou CNPJ;
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao ramo de atividade;
- Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

### Qualificação Econômico-Financeira

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos exigidos;
- Comprovação dos índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez**



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

**Corrente (LC), todos superiores a 1,00;**  
Caso qualquer índice seja igual ou inferior a 1,00, exigência de **capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação**, conforme art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

### Habilitação Técnica – Art. 67 da Lei nº 14.133/2021

- a) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no **CREA ou CAU**, quando aplicável;
- b) Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica operacional**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto, relativos à **operação de estação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos**, observados os limites do art. 67, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021;
  - b. 1) **em quantitativo de 50% (cinquenta)** por cento que equivale **3.720 T (três mil setecentos e vinte) toneladas** (Operação de Estação de Transbordo Licenciada com Transferência, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos ou SIMILAR), nos termos estabelecido na súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida;
- c) Admitir-se-á a somatória de atestados para comprovação da capacidade técnica operacional.;
- d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional legalmente habilitado, responsável técnico pela execução do objeto;
- e) O profissional indicado deverá participar da execução contratual, admitida substituição mediante aprovação da Administração.
- f) Declaração do licitante de que caso seja vencedor do certame, apresentará no limite de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato os documentos solicitados sobre a frota com idade máxima bem com seus laudos de vistorias, prazo esse que poderá ser prorrogado, a critério da administração.
- g) Declaração do licitante de que caso seja vencedor do certame, apresentará no limite de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato os documentos solicitados: a operação de controle documental via MTR/SIGOR, emissão de certificados de destinação e monitoramento ambiental, em nome da empresa contratada

### SUBCONTRATAÇÃO

### SUBCONTRATAÇÃO



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

1- Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar a destinação final dos resíduos, nos termos do artigo 122 da Lei n.º 14.133/2021.

Será permitida a subcontratação dos serviços em até 80%, composto pelos seguintes serviços:

Remoção dos resíduos através de caminhões *roll on -roll off* até destinação final em local licenciados;

Para os serviços de vigilância 24 horas do local do transbordo.

• Os serviços de “Administração e gestão do contrato” estão VEDADOS, devendo ser responsabilidade exclusiva da contratada.

2.- É expressamente vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, assim definidas neste Termo de Referência, as quais deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA.

3.- O CONTRATADO deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado (caso ocorra), que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório. (Art. 122 §1º da Lei 14.133/2021).

3- O subcontratado deverá apresentar no prazo de até 15 dias todas as documentações relativas ao artigo 62 incisos I, II e III da lei federal 14.133/2021.

### GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

Considerando:

- O elevado valor estimado da contratação;
- A essencialidade do serviço de manejo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- A complexidade operacional e logística envolvida;
- A necessidade de mitigar riscos de propostas inexequíveis ou meramente especulativas;

Será exigida **garantia de proposta**, nos termos do art. 58, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do item global licitado.**

A garantia de proposta poderá ser prestada, a critério do licitante, por qualquer das modalidades legalmente admitidas:

- I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária;
- IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

• Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Iguape, juntando o respectivo comprovante: Banco do Brasil (001), Agência 4656-6, Conta Corrente 17906-X.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

- O valor da garantia poderá ser efetuado através do Seguro Garantia, Fiança Bancária, Títulos de Dívida Pública, ou ainda efetuado o depósito na seguinte conta de titularidade da Prefeitura, em conformidade com o artigo 96, §1º da Lei 14.133/2021.
- A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, ou da data que for declarada fracassada a licitação (Art. 58, §2º, Lei 14.133/2021).
- Implicará execução do valor integral da garantia de proposta, em caso de recurso de assinatura do contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação (Art. 58, §3º, Lei 14.133/2021).
- O comprovante da operação bancária da garantia, ou ainda a apólice de seguro com o valor da garantia que a licitante venha a optar, deverá ser encartado no momento da apresentação da proposta.
- Caso o comprovante não seja apresentado junto à proposta, o licitante será desclassificado.

A exigência da garantia de proposta tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas e resguardar o interesse público na contratação de serviço essencial.

### Garantia de Execução Contratual

O licitante vencedor deverá prestar **garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade do serviço, à qualidade da execução e ao ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração.
- Nos moldes do artigo 96 §1º o licitante vencedor terá **prazo de 40 (quarenta) dias corridos**, após homologação do certame para prestação de garantia, quando optar pela modalidade prevista no inciso II do §1º do artigo 96 da lei 14.133/2021.
- A liberação ou restituição da garantia observará o disposto no art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

### AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

1-A avaliação prévia do local da execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sob pena de inabilitação, é necessário que o licitante ateste que conhece o local e condições de realização dos serviços, assegurado o direito de realização de vistoria prévia. (art. 62 § 2º da Lei 14.133/2021).

2-A equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Iguape ficará à disposição para realização da vistoria prévia, até 24 horas antes da data de realização do certame, das 08h00 às 16h00, através do Telefone (13) 3848-6810, ficando estabelecido como local de saída a sede da Secretaria - sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.550.167/0001-64 , sendo disponibilizados datas e horários diferentes para os eventuais interessados. (art. 62 § 4º da Lei 14.133/2021).



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

3- Podendo ser substituído a vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (art. 62 3º§ da Lei 14.133/2021).

#### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Operação de estação de transbordo:** Para fins **exclusivos de estimativa de custos**, adotou-se como referência uma distância média de **217 km** para o transporte dos resíduos até unidade de destinação final ambientalmente licenciada. Ressalta-se que tal distância possui caráter **meramente referencial**, não implicando vinculação a aterro específico.

A definição do local de destinação final dos resíduos caberá à futura contratada, desde que observadas todas as exigências legais e ambientais, sendo que **eventuais distâncias superiores àquelas consideradas nesta estimativa deverão ser integralmente suportadas pela contratada**, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

#### **5. INDICADORES DE DESEMPENHO**

Os indicadores de desempenho a serem observados na execução contratual são:

- I. **Disponibilidade Operacional da Estação de Transbordo:** 100% das horas previstas no mês, garantindo funcionamento contínuo sem interrupções indevidas.
- II. **Integridade Documental:** 100% das cargas faturadas acompanhadas de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF) válidos.
- III. **Conformidade Ambiental:** atendimento integral às condicionantes da licença de operação e a eventuais autos de verificação emitidos pelos órgãos ambientais competentes.
- IV. **Perdas/Derramamentos em Rota:** limite máximo de 0,5% das viagens realizadas.
- V. **Tempo Médio de Ciclo no Transbordo:** cumprimento da meta estabelecida em contrato, medido entre o recebimento do resíduo e a sua carga em caçamba/veículo de transporte.
- VI. **Rastreabilidade:** conciliação entre os registros da balança da Estação de Transbordo e os Certificados de Destinação Final (CDF) do aterro sanitário  $\geq 99\%$ .

#### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO**

Foram analisadas as alternativas de atendimento à demanda de **operação da Estação de Transbordo, transferência, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Iguape**, considerando aspectos técnicos, operacionais, legais e econômico-financeiros.

##### **Alternativas Avaliadas**

##### **1. Renovação do contrato atual**

Alternativa **não recomendada**, uma vez que o contrato vigente possui caráter **emergencial e temporário**, não atendendo ao princípio da competitividade previsto na Lei nº



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

14.133/2021, tampouco assegurando condições adequadas de planejamento, eficiência operacional e economicidade para a continuidade do serviço.

### 2. Execução direta pela Administração Municipal

Alternativa considerada **inviável**, em razão da inexistência de infraestrutura adequada por parte do Município, incluindo frota de veículos apropriados para transporte de resíduos, caçambas tipo *roll-on/roll-off*, equipamentos como retroescavadeira, bem como equipe técnica especializada e estrutura administrativa capaz de garantir a operação contínua da estação de transbordo e o transporte dos resíduos a longa distância. A implantação dessa estrutura demandaria investimentos elevados e despesas permanentes incompatíveis com a capacidade orçamentária municipal.

### 3. Contratação por procedimento licitatório

Alternativa considerada **mais viável e adequada**, por possibilitar a seleção de empresa especializada, com capacidade técnica e logística comprovadas, garantindo:

- Seleção da proposta mais vantajosa à Administração, com **menor preço por tonelada efetivamente destinada**, assegurado pela competição;
- Atendimento integral aos requisitos técnicos, operacionais e ambientais aplicáveis à gestão de resíduos sólidos urbanos;
- Execução do objeto sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com **medições mensais** dos serviços efetivamente prestados;
- Vigência contratual de **12 (doze) meses**, prorrogável nos termos legais, vinculada ao cumprimento de **metas e indicadores de desempenho**, com previsão de penalidades em caso de descumprimento contratual.

Dessa forma, a contratação por meio de **procedimento licitatório** configura-se como a solução que melhor atende aos princípios da **legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e sustentabilidade ambiental**, assegurando a continuidade de um serviço essencial à saúde pública e à adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos do Município de Iguape.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável



### 7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **Valor unitário estimado:** R\$ 440,43
- **Quantidade mensal estimada:** 620 (seiscentos e vinte) toneladas
- **Valor mensal estimado:** R\$ 248.266,60 (duzentos e quarenta e oito mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)
- **Valor anual estimado (12 meses):** R\$ 2.979.199,20

ITEM	DESCRIÇÃO	NT. MENSAL DE EQ	UNIDADE	QUANT. DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	PREÇO ANUAL GLOBAL
1	RAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO LICENCIADO COM TRANSFERÊNCIA DE DESTINAÇÃO FINAL	620	TON	12	R\$ 400,43	R\$ 248.266,60	R\$ 2.979.199,20
<b>TOTAL DE 12 Meses</b>							<b>R\$ 2.979.199,20</b>



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

### 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução definida consiste na **contratação de empresa especializada**, por meio de **processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico**, com **critério de julgamento de menor preço por tonelada**, para a **operação da Estação de Transbordo Municipal**, a **transferência e o transporte rodoviário** e a **destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU)** do Município de Iguape.

A contratação visa assegurar a **continuidade de serviço público essencial**, indispensável à saúde pública, à proteção ambiental e ao bem-estar da população, garantindo a correta gestão dos resíduos sólidos após a coleta, em conformidade com as exigências legais, ambientais e operacionais vigentes, com foco na **eficiência logística**, no **controle ambiental** e na **rastreabilidade integral das cargas**.

#### Escopo da Execução

A execução dos serviços compreenderá, de forma integrada:

**Operação da Estação de Transbordo Municipal licenciada**, incluindo a recepção, conferência, movimentação, acondicionamento temporário, pesagem e carregamento dos resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta municipal, mediante utilização de equipamentos adequados, tais como retroescavadeira e caçambas tipo *roll-on/roll-off*, estanques e devidamente vedadas, assegurando que não haja permanência de resíduos na unidade por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;

**Transferência e transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos**, a partir da Estação de Transbordo até a unidade de destinação final, por meio de frota própria ou terceirizada, devidamente licenciada, em conformidade com a legislação ambiental e de trânsito, garantindo condições adequadas de segurança, higiene, integridade das cargas e controle operacional;

**Destinação final ambientalmente adequada**, com encaminhamento exclusivo dos resíduos a aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, acompanhada da **emissão obrigatória do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR**, por meio do sistema SIGOR, bem como do **Certificado de Destinação Final – CDF**, assegurando a rastreabilidade e a conformidade legal de todo o fluxo dos resíduos;

**Gestão operacional e administrativa local**, compreendendo a disponibilização de equipe técnica responsável pela supervisão das atividades, controle de pesagem, registros operacionais, atendimento às fiscalizações dos órgãos competentes e da Administração Municipal, além da elaboração e apresentação de **relatórios mensais**, contendo dados quantitativos e qualitativos da execução contratual.

#### Medidas Ambientais e de Controle

A solução proposta assegura a adoção de medidas de mitigação e controle ambiental, incluindo, no mínimo:

Controle, coleta e drenagem adequada de chorume na área da Estação de Transbordo;



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Prevenção de vazamentos, derramamentos ou perdas de resíduos durante as etapas de movimentação, transbordo e transporte;

Higienização periódica de veículos, equipamentos, contêineres e áreas operacionais;

Controle de odores e prevenção da proliferação de vetores e animais sinantrópicos;

Registro sistemático das atividades operacionais, por meio de relatórios mensais, documentos comprobatórios, registros de pesagem e, quando aplicável, registros fotográficos, assegurando a transparência, o controle da execução contratual e o suporte à fiscalização pela Administração Pública.

### 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada de forma **não parcelada**, tendo em vista que o objeto consiste na **operação integrada da estação de transbordo licenciada**, compreendendo a **recepção, movimentação, acondicionamento temporário, transferência, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos**, atividades estas **técnica e operacionalmente indivisíveis**.

A fragmentação do objeto em contratos distintos, como operação da estação de transbordo, transporte e destinação final, comprometeria a **integração logística do serviço**, aumentaria a complexidade administrativa, dificultaria a fiscalização e ampliaria o risco de falhas operacionais, como atrasos no escoamento dos resíduos, acúmulo indevido na unidade de transbordo e inconsistências na rastreabilidade documental.

Além disso, o parcelamento poderia gerar **sobreposição de responsabilidades**, conflitos contratuais entre prestadores distintos e fragilidade no cumprimento das exigências ambientais, especialmente quanto à emissão e vinculação do **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR/SIGOR)** e do **Certificado de Destinação Final (CDF)**, documentos que exigem controle integrado de toda a cadeia operacional.

Portanto, a execução unificada em **um único contrato** assegura maior **racionalidade administrativa, segurança jurídica, padronização dos procedimentos, eficiência operacional, economicidade e plena conformidade com a legislação ambiental e sanitária**, garantindo a continuidade adequada de um serviço essencial à saúde pública e à preservação ambiental no Município de Iguape.

### 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de operação da Estação de Transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos em Iguape tem como resultados esperados:

- **Continuidade do serviço público essencial:** garantir a operação ininterrupta da Estação de Transbordo e do transporte dos resíduos até o destino final, evitando acúmulo de resíduos e riscos à saúde pública e ao meio ambiente.
- **Redução de riscos sanitários e ambientais:** assegurar que os resíduos sejam manejados, transportados e entregues de forma ambientalmente adequada, prevenindo contaminação do solo, da água e proliferação de vetores de doenças.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

- **Conformidade legal e ambiental:** cumprir integralmente a legislação aplicável, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e as condicionantes da licença ambiental vigente da Estação de Transbordo.
- **Eficiência econômica:** garantir o melhor aproveitamento dos recursos financeiros do município, assegurando contratação pelo menor preço por tonelada transportada e destinada, com equilíbrio contratual e previsibilidade orçamentária.
- **Fortalecimento do controle e da fiscalização:** implantar mecanismos claros de acompanhamento da execução contratual, incluindo indicadores de desempenho, relatórios periódicos, rastreabilidade documental (MTR e CDF) e comprovação fotográfica da operação.
- **Transparência e controle social:** permitir acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade, dando visibilidade à execução do serviço e aos resultados alcançados.

### **11. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ANTES DA CONTRATAÇÃO**

Para garantir a eficiência, a legalidade e a conformidade do serviço contratado, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- **Designação de equipe técnica de fiscalização:** nomeação de servidores capacitados para acompanhar a operação da Estação de Transbordo e o transporte dos resíduos, com atribuições de controle operacional, análise documental e aplicação de medidas corretivas em caso de descumprimento contratual.
- **Verificação de conformidade da empresa contratada:** análise detalhada da documentação da licitante vencedora, incluindo licenças ambientais, anuência do aterro receptor, frota licenciada, atestados de capacidade técnica e regularidade fiscal e trabalhista.
- **Capacitação da equipe fiscalizadora:** realização de treinamentos ou orientações específicas sobre acompanhamento de MTRs, CDFs e indicadores de desempenho da operação, assegurando fiscalização eficiente.
- **Planejamento orçamentário e contratual:** garantir disponibilidade de recursos compatíveis com a execução do serviço, observando as metas do PMGIRS e os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

### **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Não estão previstas contratações correlatas ou interdependentes neste momento. Caso surjam novas demandas relacionadas à limpeza urbana ou à gestão de resíduos sólidos, estas deverão ser objeto de processos licitatórios específicos, sem prejuízo da execução do presente contrato.

### **13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Considerando que a operação de estação de transbordo, bem como a transferência, o transporte e a destinação final de resíduos sólidos urbanos, podem gerar impactos



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

ambientais, serão exigidas da contratada medidas rigorosas de controle, monitoramento e mitigação, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A contratada deverá assegurar, no mínimo, as seguintes medidas:

- **Controle rigoroso do chorume**, com manejo adequado dos líquidos percolados gerados na unidade de transbordo, incluindo sistema de drenagem, coleta e destinação ambientalmente adequada, de modo a evitar contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas;
- **Controle de odores**, mediante adoção de práticas operacionais adequadas, higienização frequente das áreas de operação e adoção de medidas preventivas que evitem a proliferação de vetores;
- **Higienização periódica** da estação de transbordo, bem como dos veículos e equipamentos utilizados na operação e no transporte dos resíduos, garantindo condições sanitárias adequadas e segurança ambiental;
- **Transporte e destinação final ambientalmente adequados**, com utilização exclusiva de frota e unidades de destinação final devidamente **licenciadas pelos órgãos ambientais competentes**, em estrita observância à legislação vigente;
- **Garantia de rastreabilidade de todas as cargas transportadas**, mediante emissão obrigatória do **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** por meio do sistema **SIGOR**, bem como do respectivo **Certificado de Destinação Final (CDF)**, assegurando transparência, controle e conformidade legal de toda a cadeia operacional;
- **Monitoramento contínuo das atividades**, com registros operacionais e documentação comprobatória, possibilitando a fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle.

#### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

A realização de processo licitatório para a **contratação de serviços especializados na operação de Estação de Transbordo licenciada**, incluindo a **transferência, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos**, configura-se como a alternativa **mais adequada, eficiente e segura** para o Município de Iguape, considerando a essencialidade do serviço, a necessidade de sua continuidade ininterrupta e a obrigatoriedade de atendimento à legislação ambiental e sanitária vigente.

A contratação por meio de licitação assegura a seleção de empresa com **capacidade técnica, operacional e logística comprovadas**, apta a executar os serviços de forma contínua e adequada, evitando o acúmulo de resíduos, a ocorrência de impactos ambientais negativos e riscos à saúde pública.

A opção pela licitação, sob o critério de **menor preço**, no regime de **empreitada por preço unitário**, foi definida com base em levantamento técnico detalhado, análise de mercado e avaliação econômico-financeira, considerando aspectos como a estrutura operacional das empresas, frota disponível, atendimento às normas de segurança, controle ambiental, rastreabilidade das cargas e regularidade junto aos órgãos ambientais competentes.

Dessa forma, o processo licitatório assegura **eficiência operacional, economicidade, segurança jurídica, conformidade ambiental e proteção à saúde pública**, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021**, à **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, à **Lei nº 11.445/2007** e às demais normas aplicáveis.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE**

**Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável**

Iguape, 03 de março de 2026

**SELMA XAVIER PONTES**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
SUSTENTÁVEL**

**JOÃO BATISTA DAMÁSIO NETO**

**SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2026 PROCESSO LICITATORIO Nº 225/2026

1.1. O Município de Iguape, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 45.550.167/0001-64, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I - **Regime legal:** [Lei nº 14.133/2021](#), Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e o Decreto Municipal nº 3.125/2023.

II - **Modalidade:** **Pregão Eletrônico** -(art. 6º, XLI), da [14.133/2021](#).

III- **Critério de Julgamento:** **MENOR PREÇO POR TONELADA** ( art.82 inciso V)

IV- **Modo de disputa:** **ABERTO** (art. 56, I da [Lei 14.133/2021](#))

V- **Plataforma (Portal):** **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

VI- **Data da Sessão Pública:** **19/03/2026**

VII-O recebimento das propostas dar-se-á a partir das **08h00min do dia 05/03/2026 até as 13h00min do dia 19/03/2026**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (**Acesso Identificado**)), observados a data e horário limite acima estabelecidos.

VIII-A abertura das propostas ocorrerá as **15h00min do dia 19/03/2026**.

IX-Início da sessão de disputa de preços: às **15h30min do dia 19/03/2026**

X - **Condução do processo licitatório:** Pregoeiro e Equipe de Apoio — Servidores Designados pela Portaria de nº 129/2025.

XI- **Exigência de garantia de Participação:** Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a **Garantia da Proposta**, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do lote específico ou global a ser optado pelo licitante, devendo o comprovante de recolhimento da garantia de participação, ser anexado em **“ARQUIVO REQUERIDO”** ( Arq. Req), em conformidade com o subitem 12 e seguintes do edital.

## 2-OBJETO

O objeto deste processo licitatório é a **Contratação de empresa especializada para a operação da Estação de Transbordo Municipal de Iguape, compreendendo a recepção, manuseio, acondicionamento, pesagem e transbordo dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), bem como a prestação dos serviços de transporte rodoviário e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados como Classe II – fração rejeito, conforme a ABNT NBR 10.004/2004**, demais especificações técnicas detalhadas nos termos e condições estabelecidos nos documentos anexos.

**2.2-O critério de julgamento adotado será o de menor preço da tonelada**, nos termos do (art. 6º, XLI) 14.133, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.2.1-O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de referência (ANEXO I).**

**2.2.2-Valor do objeto global (estimado): R\$2.979.199,20 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos), perfazendo o valor estimado da tonelada de R\$ 400,43 (quatrocentos reais e quarenta e três centavos).**

## 2.3-SUBCONTRATAÇÃO

**2.3.1-Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar a destinação final dos resíduos, nos termos do artigo 122 da Lei n.º 14.133/2021.**



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



**2.3.2-** Será permitida a subcontratação dos serviços em até 80%, composto pelos seguintes serviços:

**a) Remoção dos resíduos através de caminhões roll on -roll off até destinação final em local licenciados;**

**b) Para os serviços de vigilância 24 horas do local do transbordo.**

**2.3.3-** Os serviços de “Administração e gestão do contrato” estão VEDADOS, devendo ser responsabilidade exclusiva da contratada.

**2.3.4-** É expressamente vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, assim definidas neste Termo de Referência, as quais deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA.

**2.3.5--** O CONTRATADO deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado (caso ocorra), que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório. (Art. 122 §1º da Lei 14.133/2021).

**2.3.6-** O subcontratado deverá apresentar no prazo de até 15 dias todas as documentações relativas ao artigo 62 incisos I, II e III da lei federal 14.133/2021.

## **2.4- AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

**2.4.1-** A avaliação prévia do local da execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sob pena de inabilitação, é necessário que o licitante ateste que conhece o local e condições de realização dos serviços, assegurado o direito de realização de vistoria prévia. (art. 62 § 2º da Lei 14.133/2021).

**2.4.2-** A equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Iguape ficará à disposição para realização da vistoria prévia, **até 24 horas antes da data de realização do certame, das 08h00 às 16h00, através do Telefone (13) 3848-6810**, ficando estabelecido como local de saída a sede da Secretaria - sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.550.167/0001-64, sendo disponibilizados datas e horários diferentes para os eventuais interessados. (art. 62 § 4º da Lei 14.133/2021).

**2.4.3- Podendo ser substituído a vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (art. 62 3º§ da Lei 14.133/2021).**

## **3-PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1-** As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2026):

### **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade**

Unidade Orçamentária: 02.32.00 Ficha n.º 294 Funcional Programática: 18.541.0026.2043  
Categoria Econômica: 3.3.90.39 Destinação de Recursos: 01.000.0000.





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



## **4-ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1- Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. art.164 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2-**A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.3-** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## **5-DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1-** Poderão participar do certame os licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital, que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos e que manifestem formalmente o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, inclusive no que se refere aos custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas e que não incorram em quaisquer fatos impeditivos de contratar com a Administração Pública Municipal de Iguape.

### **5.2- VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME artigo 14 da Lei 14.133/2021.**

5.2-São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- b)** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- c)** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**e)** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;

**f)** - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



**g)** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

## **6-DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

**6.1.** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**6.2.** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**6.3.** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar. **(Anexo II).**

**6.4.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanece durante toda a duração do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

## **7-APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**7.1.** Conforme **art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **7.1.1-As disposições a que se refere o item 7.1 não são aplicadas:**

**a)-** No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**b)-** No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**c)** A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**7.2-** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, microempresas ou empresas de pequeno porte consideram-se

**I-** Sociedade empresária;





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



**II-Sociedade simples;**

**III-Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;**

**IV-Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:**

**a)** Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

**b)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

**7.2.** As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**I** - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

**II** - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

**III** - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**7.3.** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que:

**I** - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais);

**II** - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

**III** - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

**7.4.** Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

**I** - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

*§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.*

**II** - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

*§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.*

**III** - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

**7.5.** As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

**7.6.** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II). **Modelo anexo II.**

**7.7.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano será considerado o valor



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

## **8-PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS Artigo 15 da Lei 14.133/2021**

**8.1-** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

**8.2-** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**8.3-** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

**8.4-** Na fase de habilitação:

**I-TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

**II-ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**8.5-** A assinatura do contrato será condicionada à:

**I -** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**II -** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

## **9-PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA**

**9.1-** Conforme **art. 16 da Lei nº 14.133/2021**, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

**I-** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial as leis:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; erevoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**9.2-** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**9.3-** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**9.4-** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



**9.5-** Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

## **10-DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL**

**10.1-** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente do licitante) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**10.2-** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**10.3-** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**10.4-** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (041) 3042-9909 – até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e início do pregão.

**10.4.1-** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** - Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, **conforme modelo do Anexo III;**

**10.5-** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, sendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico.

**10.5.1-** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do site

**10.6-** A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL e contratada para representá-lo, a qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**10.7-** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**10.7.1-** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**10.7.2-** Serão de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**10.8-** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**10.9- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba-PR Atendimento Telefônico: (41) 3148-9870, Atendimento via WhatsApp: (41) 3149-9300, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.**

## **11-FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO - art. 17 da Lei 14.133/2021.**

**11.1-** Para este certame, a fase de **PROPOSTA** será anterior à fase de **HABILITAÇÃO**.

**11.1.2-A a apreciação do recurso dar-se-á em fase única.**

## **12-DAS PROPOSTAS**

**12.1-** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL a proposta com a descrição do objeto ofertado, preço e **o comprovante de recolhimento da garantia de participação, sendo cadastrado “ARQUIVO REQUERIDO” ( Arq. Req)**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**12.1.1-** Nos termos do artigo 58 e seus § da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a Garantia da Proposta, **limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado global no valor de R\$ 29.791,99( vinte e nove mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos)**, devendo ser recolhida pela licitante, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, como requisito de pré- habilitação . A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**b)** seguro-garantia;

**c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**c.1) Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ em conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Iguape, juntando o respectivo comprovante (Banco do Brasil (001), Agência 4656-6, Conta Corrente 17906-X).**

**12.2-** As propostas serão apresentadas de duas formas distintas, sendo a primeira cadastrada diretamente no sistema eletrônico e a segunda, a ser apresentada pela empresa vencedora de cada item, após a finalização da fase de lances.

**12.2.1-** O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser efetuado por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema/digitação de proposta. A não inserção de arquivos e/ou as informações acerca das especificações, das marcas e os modelos dos produtos, não estiverem presentes ou divergirem do solicitado nas especificações do Termo de Referência - Anexo I para cada item deste edital, implicará na desclassificação da empresa





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação da proposta.

**12.3-** Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o **MENOR PREÇO POR TONELADA**.

**12.4-** O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

**12.5-** O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**12.6-** Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

**12.7-** É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

**12.8-** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

**12.9-** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**12.10-** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**12.11-** Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**12.11.1- Intervalo entre os lances:** o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% **(um por cento)**.

## **12.12-CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA (arts. 33 ao 39 e 56 da LEI 14.133/2021).**

**12.12.1-** Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço.

**12.12.2-** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública **(art. 13, I da Lei nº 14.133/2021)**, sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

**12.12.3-** O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

**12.12.4-** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



**12.12.5-** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**12.12.6-** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**12.12.7-** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**12.12.8-** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicados no preâmbulo deste edital, na plataforma **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))**.

**12.12.9-** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**12.12.10-** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

**12.12.11-** Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**12.12.12-** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO: (art.56 da Lei 14.133/2021)**.

## **I - ABERTO:**

**a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;**

**b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;**

**c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;**

**12.12.13-Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;**

**a) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;**

**b) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;**

**c) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.**

**12.12.13-** No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**.

## **13-VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**

**13.1-** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

III-Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

IV- Lista de apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCSP - <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

V-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**13.2-** A consulta ao **cadastro CNCIAI** será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. 13.2.1- Constatada a existência de sanção impeditiva, o pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

**13.2.2-**Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

## **14-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (art. 59 da Lei 14.133/2021).**

**14.1-**Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV -Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V-Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI-Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**14.2-**A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

## **14.3-EXEQUIBILIDADE:**

**14.3.1-**A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto **em IV do tópico 14.1 (art. 59 § 2º da Lei 14.133/2021).**

## **14.4-EMPATE: (art.60 da Lei 14.133/2021)**

**14.4.1-**Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem.

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



dos órgãos de controle, quando existir.

## **14.5-DIREITO DE PREFERÊNCIA: (art.60 § 1º da Lei 14.133/2021).**

**14.5.1-**Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**I-** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que se localize;

**II-** Empresas brasileiras;

**III-** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**IV-** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

**14.5.2-** As regras previstas não prejudica a aplicação do dispositivo no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. **(art.60 § 2º da Lei 14.133/2021).**

***“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.***

***§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.***

***§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.***

## **14.6-NEGOCIAÇÃO: ( Art.61 da Lei 14.133/2021).**

**14.6.1-** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**14.6.2-** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**14.6.3-** A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme regulamento municipal, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**14.6.4-** Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

## **14.7-DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**

**14.7.1-** Com a finalização das fases de lances e de habilitação da sessão pública virtual, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar seus lances finais e vencedores na proposta nos termos **do modelo da Proposta de Preços Final – Anexo II deste Edital**, em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, **no prazo de até 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, prorrogável por igual período mediante manifestação por parte da empresa e aceitação do pregoeiro .

**14.7.1.1-** A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail e dados bancários (banco, agência e conta bancária).

14.7.2-Na proposta atualizada, os valores máximos unitários deverão ser readequados respeitando o valor máximo estabelecido no orçamento prévio, para cada um dos itens em questão.

**14.7.3-**O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar faltante, desde que não comprometa a proposta original, no prazo por ele definido, sob pena de não aceitação da proposta.

**14.7.4-**Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.

**14.7.4.3-**Validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento da proposta;

## **15-DA HABILITAÇÃO**

**15.1-**Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação (art. 62º e 63ºII da Lei 14.133/2021), **o qual terá o tempo máximo de até 02 (duas) horas para anexar no sistema**, a contar da solicitação do pregoeiro eletrônico, prorrogável por igual período mediante manifestação por parte da empresa e aceitação do pregoeiro .

**15.2-** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitido a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de deligência para :( **art. 64 da Lei 14.133/2021**):

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**15.3-** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (**art.64 §1º da Lei 14.133/2021**).

**15.4-**Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão delicitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. (**art.64 §2º da Lei 14.133/2021**).

**15.5-**Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**15.6-**Em se tratando de licitante indicado no item 7 deste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

**15.7.-**A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## 15.8-A documentação para fins de habilitação é constituída de:

### 15.8.1-DECLARAÇÕES (modelo anexo II do edital)

**a)-Declaração-(sob pena de desclassificação)**, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.(**art.62 § 1º da Lei 14.133/2021**);

**b) -Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**art. 62 inciso IV da Lei 14.133/2021**);

**c)-. Declaração** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**d)-Declaração** que não incorre nos impedimentos;

**e)-Declaração de Ciência e Concordância;**

**f) Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – (**art. 63, I da Lei nº 14.133/2021**);

**g) DECLARAÇÃO**, que após assinatura do contrato, no prazo de 30 dias corridos, apresentará a garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nos moldes do artigo 96 §1º o licitante vencedor terá prazo de 40 (quarenta) dias corridos, após homologação do certame para prestação de garantia, quando optar pela modalidade prevista no inciso II do §1º do artigo 96 da lei 14.133/2021.

**h) Declaração** do licitante de que caso seja vencedor do certame, apresentará no limite de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato os documentos solicitados sobre a frota com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação bem com seus laudos de vistorias, prazo esse que poderá ser prorrogado, a critério da administração.

**i) Declaração** do licitante de que caso seja vencedor do certame, apresentará no limite de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato os documentos solicitados: Certificado de Destinação Final – CDF e operação de controle documental via MTR/SIGOR, emissão de certificados de destinação e monitoramento ambiental, em nome da empresa contratada.

**j) Declaração** da empresa (sob pena de desclassificação) licitante assinada pelo seu responsável técnico, atestando que vistoriou o local de execução do serviço desta licitação e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma. Caso a proponente dispense a visita, deverá apresentar DECLARAÇÃO assinada pelo responsável técnico do licitante de que tomou conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados a execução do projeto/contrato, ainda que imprevistos em sua proposta; em conformidade com o subitem 2.4





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



deste edital. (art.62 § 2º da Lei 14.133/2021).**(Anexo III)**

## **15.8.2-HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

**15.8.2.1-** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**15.8.2.3-** Documento do representante legal com foto.

## **15.8.3-HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (art.68 da Lei 14.133/2021).**

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal; CND (certidão Nacional de Débitos) nos termos do artigo 195§3º da Constituição Federal ;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual; relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.
- Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

**15.8.3.1-** Em todos os casos supra, será aceita certidão positiva com efeito de negativa, bem como a comprovação da regularidade fiscal deverá ser referente à atividade exercida pela licitante e aos tributos que a ela incidem.

## **15.8.4-HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**15.8.4.1-** Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, desde que em validade ;**(art. 69 inciso II da Lei 14.133/2021).**

**15.8.4.2-Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, Termo de Abertura e Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa.**

**15.8.4.3-** As empresas que não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar o balancete do mês imediatamente anterior à data da instauração da licitação, com a obediência dos aspectos legais e formais de sua elaboração, devidamente assinado por contador responsável.

**15.8.4.4-** Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no subitem 15.8.4.7 do edital ;(art. 69 §1º da Lei 14.133/2021).

**15.8.4.5-**Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo:

**LG** = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)

(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

**SG** =ATIVO TOTAL

(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

**LC** =ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

**15.8.4.6-**Capital Social ou patrimônio líquido, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, no caso de os resultados dos índices anteriores (LG, SG e LC) apresentarem resultado igual ou menor que 1,00 em qualquer um dos índices. ;(art. 69 §4º da lei 14.133/2021).

## **15.8.5-HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**a) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no CREA ou CAU, quando aplicável;**

**b) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto, relativos à operação de estação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, observados os limites do art. 67, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021; **b. 1) em quantitativo de 50% (cinquenta) por cento que equivale 3.720 T (três mil setecentos e vinte) toneladas (Operação de Estação de Transbordo Licenciada com Transferência, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos ou SIMILAR)**, nos termos estabelecido na” *súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. SÚMULA Nº 24 – “Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida”;***





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



c) Admitir-se-á a somatória de atestados para comprovação da capacidade técnica operacional;  
d) **DECLARAÇÃO**, que caso seja a vencedora do certame, apresentará para a assinatura do contrato a comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional com vínculo nos moldes da súmula 25 do TCE/SP, responsável técnico pela execução do objeto.

e) O profissional indicado deverá participar da execução contratual, admitida substituição mediante aprovação da Administração. (modelo anexo II do edital ).

f) **DECLARAÇÃO**, que após assinatura do contrato, no prazo de 30 dias corridos, apresentará a garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nos moldes do artigo 96 §1º o licitante vencedor terá prazo de 40 (quarenta) dias corridos, após homologação do certame para prestação de garantia, quando optar pela modalidade prevista no inciso II do §1º do artigo 96 da lei 14.133/2021. (modelo anexo II do edital ).

g) **DECLARAÇÃO** do licitante de que caso seja vencedor do certame, apresentará no limite de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato os documentos solicitados: Certificado de Destinação Final – CDF e operação de controle documental via MTR/SIGOR, emissão de certificados de destinação e monitoramento ambiental, em nome da empresa contratada. (modelo anexo II do edital ).

h) **DECLARAÇÃO** do licitante de que caso seja vencedor do certame, apresentará no limite de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato os documentos solicitados sobre a frota com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação bem com seus laudos de vistorias, prazo esse que poderá ser prorrogado, a critério da administração. (modelo anexo II do edital ).

## **16-DAS IMPUGNAÇÕES DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS**

**16.1-** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (**art.164 da Lei 14.133/2021**).

**16.1.1-** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (**art.164 da Lei 14.133/2021**).

**16.2-** Cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (**art.165 da Lei 14.133/2021**).

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**16.3-** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**16.4-** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do **subitem 16.2**, serão observadas as seguintes disposições:

**16.5-** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no **subitem 16.2**, será iniciado na data de intimação ou delavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art.17 desta Lei**, da ata de julgamento;

**16.5.1-** a apreciação dar-se-á em fase única. **(art.165 inciso II da Lei 14.133/2021).**

**16.5.2-**O recurso de que trata o **subitem 16.2**, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. **(art.165 § 2º da Lei 14.133/2021).**

**16.5.3-**O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento. **art.165 § 3º da Lei 14.133/2021).**

**16.5.4-**O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. **(art. 165 §4º da Lei 14.133/2021).**

**16.5.5-**Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. **(art. 165 §4º da Lei 14.133/2021).**

**16.5.6-** Da aplicação das sanções previstas nos **incisos I (advertência), II (multa) e III (impedimento de licitar e contratar) do caput do art. 156 desta Lei** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**16.5.6.1-** O recurso de que trata o **subitem 15.5.6**, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.5.7-**Da aplicação da sanção prevista no **inciso IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 desta Lei**, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.5.8-**O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. **(art.168 da Lei 14.133/2021).**

**16.5.9-** As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema da plataforma BLL.

## **17-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



**17.1-**Conforme **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**I-**Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**II-**Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**III-**Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**IV-**Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**17.2-**Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. **(art. 71 §1º da Lei 14.133/2021).**

**17.3-**O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultado de fato superveniente devidamente comprovado. **(art.71 § 2º da Lei 14.133/2021).**

**17.4-**Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados. **(art.71 § 3º da Lei 14.133/2021).**

## **18-CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**18.1-**O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **(art. 89 da Lei 14.133/2021).**

**18.1.1.** A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. **(art.90 da Lei 14.133/2021), devendo apresentar o seguinte documento :**

**a) Comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional com vínculo nos moldes da súmula 25 do TCE/SP, responsável técnico pela execução do objeto.**

**18.1.1.1.**O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. **(art. 90§1º Lei da 14.133/2021).**

**18.1.1.2.**Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. **(art. 90§ 2º Lei da 14.133/2021).**

**18.1.1.3.**Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. **(art. 90§ 3º Lei da 14.133/2021).**

**18.1.1.4.**Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 18.1.2.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá **(art.90 §4º da Lei 14.133/2021):**

**a-** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b-** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**18.1.1.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante **(art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021)**, sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **subitem 18.1.2.4 letra “ a” (art.90 §6º da Lei 14.133/2021)**.

**18.1.2.6-** Poderá a Administração convocar os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 18.1.2.2 e 18.1.2.4. (§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021)**.

**18.1.2.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. **(art. 91 da Lei 14.133/2021)**.

**18.1.3.** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento. **art. 91 § 3º da Lei 14.133/2021)**.

**18.1.3.1.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo. **(art.91 §4º da Lei 14.133/2021)**.

**18.1.4.** Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**.

**18.1.5-** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, em conformidade com o **art 124 da Lei 14.133/2021**.

**18.1.6-** Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), **não podendo transfigurar o objeto da contratação. (art.125 e 126 da Lei 14.133/2021)**.

**18.1.6.1-** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. **(art.132 da Lei 14.133/2021)**.

**18.1.7-** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações **(art.137 da Lei 14.133/2021)**:

**I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



**III** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

**V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**VII** - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**VIII** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

**IX** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.1.7.1** - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições: **(art.137 §3º da Lei 14.133/2021)**.

**I** - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**II** - Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

**18.1.8** - O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: **(art.137 §2º da Lei 14.133/2021)**.

**I** - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

**II** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**III** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**V** - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**18.1.8.1** - A extinção do contrato poderá ser: **(art.138 da Lei 14.133/2021)**.

**I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**18.1.8.2** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. **(art.138 da Lei § 1º 14.133/2021)**.



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



**18.1.8.3-** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: **(art.138 §2º da Lei 14.133/2021)**.

**I-** Devolução da garantia;

**II-** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**III-** Pagamento do custo da desmobilização.

**18.1.8.4-** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências: **(art.139 da Lei 14.133/2021)**.

**18.1.8.7-** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, **(art.147 da Lei 14.133/2021)**.

## **18.1.8- DA VALIDADE DO CONTRATO**

**a)** O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido **por um período de 12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado com fundamento no artigo 107 Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

## **18.1.9-Obrigações do CONTRATADO:**

### **I- Dos direitos:**

A- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **II-Das Obrigações:**

#### **18.1.91- - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

#### **18.1.9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**a)** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de de forma contínua, regular e adequada, durante toda a vigência contratual, observando rigorosamente as disposições do do contrato, da legislação vigente e das normas aplicáveis a execução dos serviços .

**b)** Pesagem obrigatória de todas as cargas;

**c)** Movimentação, acondicionamento temporário e carregamento em caçambas tipo roll-on/roll-off, estanques e vedadas;

**d)** Observância do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para permanência dos resíduos na unidade;

**e)** Manutenção da estação em condições adequadas de higiene, segurança e controle ambiental.

**f)** Transporte dos resíduos da Estação de Transbordo até o aterro sanitário licenciado;

**g)** Utilização de frota devidamente licenciada e compatível com o serviço;

**h)** Cumprimento da legislação ambiental e de trânsito;

**i)** Prevenção de vazamentos, derramamentos e perdas durante o trajeto.

**j)** Destinação exclusiva dos resíduos a aterro sanitário ambientalmente licenciado;

**k)** Emissão obrigatória do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, por meio do sistema SIGOR;

**l)** Apresentação do respectivo Certificado de Destinação Final – CDF, vinculando as cargas transportadas às medições realizadas, no prazo de até 30 dias corridos, após assinatura do



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



contrato.

**m)** Disponibilização de responsável técnico habilitado;

**n)** Controle diário das operações e registros de pesagem;

**o)** Elaboração e entrega de relatórios mensais, contendo, no mínimo: o Quantitativo de resíduos operados (toneladas); o Número de viagens realizadas; o MTR's emitidos; o CDF's correspondentes; o Ocorrências operacionais, se houver

**p) frota com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação bem com seus laudos de vistorias;**

**k)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite;

**r) Cumprir também todas as obrigações contidas no termo de referência ANEXO I do edital, no qual faz parte integrante das obrigações da contratada.**

## 18.2. GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**18.2.1.** A gestão e a fiscalização do contrato será designada por servidor da secretaria solicitante, mediante portaria, sendo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

## 19-DA EXECUÇÃO

**19.1-** A execução dos serviços será em conformidade com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos deste edital.

**19.2-** Forma de Execução dos Serviços A contratada deverá executar os serviços de forma contínua, regular e ininterrupta,

**19.3-** A execução do contrato dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, com remuneração baseada no valor unitário por tonelada de resíduos sólidos urbanos efetivamente operados, transportados e destinados, conforme medições mensais devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

**19.4-** Início da Execução A execução dos serviços terá início mediante:

a) Assinatura do contrato;

b) Emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração Municipal;

c) Comprovação da regularidade das licenças ambientais, frota, equipe técnica e unidade de destinação final indicada pela contratada.

## 20-RECEBIMENTO DO OBJETO

**20.1-O objeto será recebido: (art.140 da Lei 14.133/2021).**

*I- em se tratando de serviços:*

*a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;*

*b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.*

*§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.*





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

**20.2-** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto Municipal nº 3.125 de 29 dezembro 2023 .

**a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;**

**b) Deinitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.**

## 20.3- DA GARANTIA CONTRATUAL

**20.3.1-** O licitante vencedor deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo ser apresentado **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do contrato.

**20.3.2-** Cabe ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia em conformidade com o art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

**I-** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II-** Seguro-garantia;

**III-** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**IV-** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**20.3.2.1-** Nos **moldes do artigo 96 §1º o licitante vencedor terá prazo de 40 (quarenta) dias corridos**, após homologação do certame para prestação de garantia, quando optar pela modalidade prevista no inciso II do §1º do artigo 96 da lei 14.133/2021.

**20.3.3-** A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade do serviço, à qualidade da execução e ao ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração.

**20.3.4-** A liberação ou restituição da garantia observará o disposto no art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

## 21-PAGAMENTO DO OBJETO

**21.1- O pagamento será realizado em conformidade com o subitem 9 – critérios de medição e pagamento do termo de referência.**

**21.2-** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos **(art.141 da Lei 14.133/2021)**:

**I** -Fornecimento de bens;

**II-**Locações;





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



**III-** Prestação de serviços;

**IV-** Realização de obras.

**21.3-** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas – TCE/SP, exclusivamente nas seguintes situações **(art.141§1º da Lei 14.133/2021)**:

**I** - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

**II** - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**III** - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**IV** - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

**V** - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**21.3.1-** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do pregoeiro responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização. **(art.141§2º da Lei 14.133/2021)**:

**21.4-** A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem. **(art.141§ 3º da Lei 14.133/2021)**:

**21.5-** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento. **(art.143 da Lei 14.133/2021)**:

**21.6-** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. **(art.145 da Lei 14.133/2021)**.

**21.6.1.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório. **(art.145§1º da Lei 14.133/2021)**.

**21.6.2.** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. **(art.145§ 3º da Lei 14.133/2021)**.

**21.7-** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito. **(art.146 da Lei 14.133/2021)**.

## **22-PENALIDADES**

**22.1-** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: **( art.155 da Lei 14.133/2021)**.

**I-** Dar causa à inexecução parcial do contrato:

**II-** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** -Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV**-Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V**-Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI**-Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII**- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII**- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX**-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X**-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI**-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII**- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 — Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**22.2**-Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: **(art.156 da Lei 14.133/2021)**.

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - impedimento de licitar e contratar;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**22.2.1**- Na aplicação das sanções serão considerados:**(art.156 §1º da Lei 14.133/2021)**.

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.2.2**- A sanção prevista no **inciso I** do **subitem 22.2**. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**22.2.3**-A sanção prevista **no inciso II** do **subitem 22.2.**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas **no art. 155 desta Lei**.

**22.2.4**- A sanção prevista no **inciso III** do **subitem 22.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**22.2.5**- A sanção prevista **no inciso IV** do **subitem 22.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII** do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



**22.2.6-** A sanção estabelecida **no inciso IV do subitem 22.2**, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**I** - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, desecretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**II** - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**22.2.6.1-** As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do subitem 22.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do subitem 22.2**.

**22.2.7-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**22.2.8-** A aplicação das sanções previstas **no subitem 22.2**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**22.2.9-** Na aplicação da sanção prevista no subitem 22.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. **(art.157 da Lei 14.133/2021).**

**22.2.10-** A aplicação das sanções previstas **nos incisos III e IV do subitem 22.2**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. **(art.158 da Lei 14.133/2021).**

**22.3-** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. **(art.159 da Lei 14.133/2021).**

**22.4-** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. **(art.160 da Lei 14.133/2021).**

**22.5-** Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. **(art.161 da Lei 14.133/2021).**





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



**22.6-** Para fins de aplicação das sanções previstas **nos incisos I, II, III e IV do subitem 22.2**, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

**22.7-** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

**22.7.1-** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

**22.8-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou penalidade, exigidos, cumulativamente: **.(art.163 da Lei 14.133/2021).**

**I** - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**II** - pagamento da multa;

**III** - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV** - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V** - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**22.8.1-** A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII do subitem 22.1**, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **23-DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1-** Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

**23.1.1-** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

**23.2-** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

**23.3-** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

**23.4-** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

**23.4.1-** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

**23.5-** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

**23.5.1-** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**23.6-** É facultado ao **pregoeiro**, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



## 23.7-Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP,
- II-Página do Município de Iguape ([www.iguape.sp.gov.br](http://www.iguape.sp.gov.br));
- III-Diário Oficial dos Municípios – DOM;
- IV-Plataforma **BLL COMPRAS** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))

## 23.8-São anexos deste edital:

- I-
  - a) Estudo Técnico Preliminar-ETP
  - b) Termo de Referência - TR
- II- **DECLARAÇÃO UNIFICADA**
- III- **MODELO DE CREDENCIAMENTO**
- IV-**DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO**
- V- **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- VI- **MINUTA DE CONTRATO**
- VII- **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Município de Iguape/SP, 13 de fevereiro de 2026.

SELMA XAVIER PONTES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA**





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



## ANEXO I

- a) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP
- b) TERMO DE REFERÊNCIA - TR





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



## ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2026**

**PROCESSO Nº 225/2026**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para a operação da Estação de Transbordo Municipal de Iguape, compreendendo a recepção, manuseio, acondicionamento, pesagem e transbordo dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), bem como a prestação dos serviços de transporte rodoviário e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados como Classe II – fração rejeito, conforme a ABNT NBR 10.004/2004.**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo da licitante), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº 007/2026, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, **DECLARA** que:

**a)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas. **(art.62§ 1º da Lei 14.133/2021).**

**b)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(art. 62 inciso IV da Lei 14.133/2021).**

**c)** DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**d)** Que não incorre nas vedações previstas na Lei nº14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a **Administração Pública no caso de incorrer.**

**e)** Nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o **art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.**

**f)** Estar ciente de todas as informações apresentadas, como também comprometo-me a atender e respeitar as especificações técnicas e informações evidenciadas em edital e nos demais anexos.

**g)** Que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade,





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



respondendo pelos danos que possa causar.

**l) DECLARO**, que após assinatura do contrato, no prazo de 30 dias corridos, apresentará a garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nos moldes do artigo 96 §1º o licitante vencedor terá prazo de 40 (quarenta) dias corridos, após homologação do certame para prestação de garantia, quando optar pela modalidade prevista no inciso II do §1º do artigo 96 da lei 14.133/2021.

**j) DECLARO**, que caso seja a vencedora do certame, apresentará para a assinatura do contrato a comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional com vínculo nos moldes da súmula 25 do TCE/SP, responsável técnico pela execução do objeto.

**k) DECLARO**, que caso seja vencedor do certame, no limite de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato os documentos solicitados **sobre a frota com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação bem com seus laudos de vistorias, prazo esse que poderá ser prorrogado**, a critério da administração.

**l) DECLARO**, que caso seja vencedor do certame, apresentarei no limite de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato os documentos solicitados: **Certificado de Destinação Final – CDF e a operação de controle documental via MTR/SIGOR**, emissão de certificados de destinação e monitoramento ambiental, em nome da empresa contratada.

m) Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica o Responsável (is) que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF Nº Endereço completo: Conta Corrente pessoa Jurídica

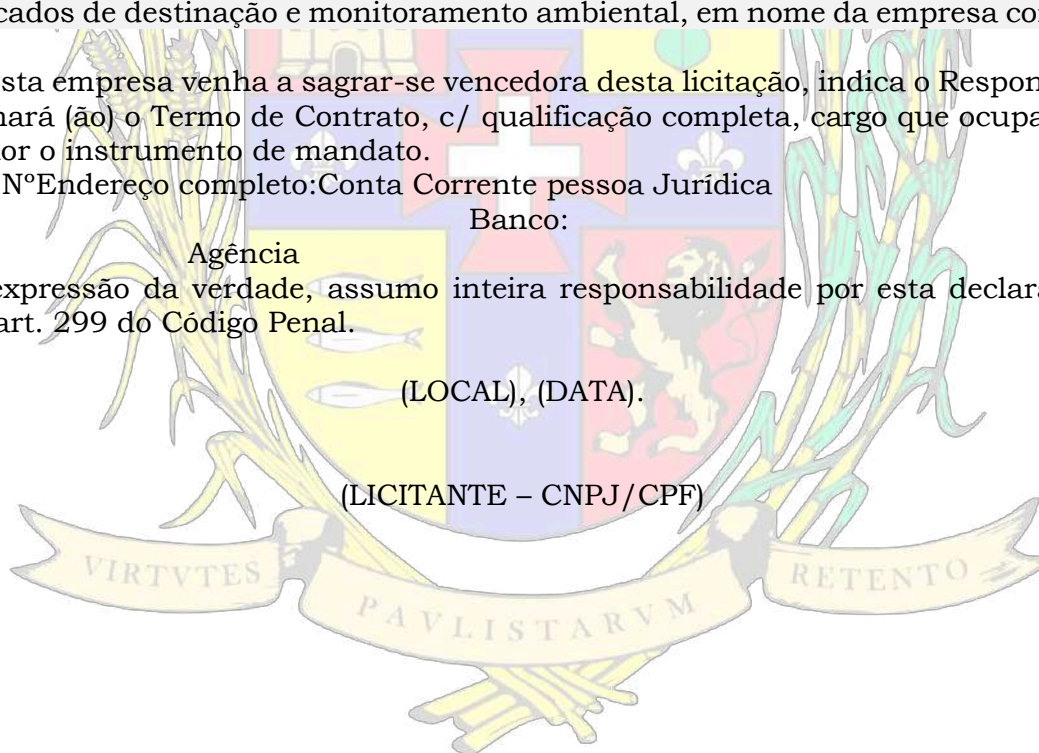
Banco:

Agência

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



## **ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE / NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 225/2026

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para a operação da Estação de Transbordo Municipal de Iguape, compreendendo a recepção, manuseio, acondicionamento, pesagem e transbordo dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), bem como a prestação dos serviços de transporte rodoviário e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados como Classe II – fração rejeito, conforme a ABNT NBR 10.004/2004.**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
Nome (Razão Social):	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ/CPF:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Cargo:	Celular:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
ME/EPP: ( ) SIM ( ) NÃO	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil

e de Intermediação de Operações - (LICITANTE DIRETO) abaixo disposto; e pagar a taxa pela utilização do





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. **(Cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse, realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- Apresentar lance de preço;
- Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- Solicitar informações via sistema eletrônico;
- Interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- Apresentar e retirar documentos;
- Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- Assinar documentos relativos às propostas;
- Emitir e firmar o fechamento da operação; e
- Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Célula de Apoio (corretora):
Endereço:
CNPJ:

6. O presente Termo de Adesão é válido até  / / , podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES - (LICITANTE DIRETO)**  
**Indicação de Usuário do Sistema**

<b>Razão Social do Licitante:</b>	
CNPJ/CPF:	
<b>Operadores</b>	
01	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Função:
	Celular:
	E-mail:
02	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Função:
	Celular:
	E-mail:
	Responsável Financeiro
03	Nome:
	CPF:
	Função:





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



Telefone:	Celular:
Fax:	E-mail:

7 - O Licitante reconhece que:

- A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- Perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;
- O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

**OBS.: 1) Assinatura(s) do(s) outorgante(s) com PODERES para este fim conforme CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, ou documento equivalente.**

**2) O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no item 15.8.2.1 do edital .**



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



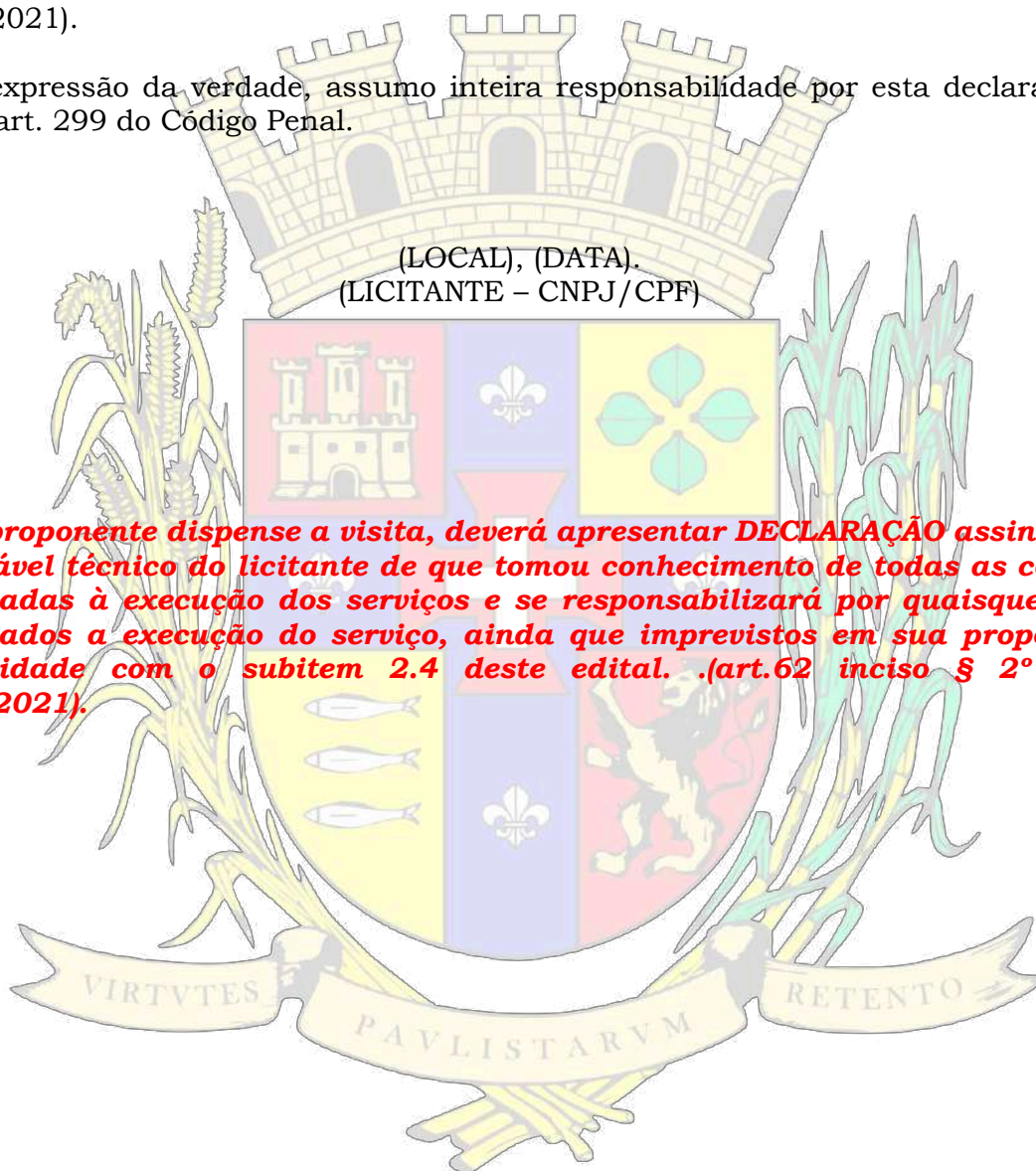
## ANEXO III-DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO

A empresa ....., inscrito no CPF/CNPJ nº ....., **DECLARA**, que seu responsável técnico..... vistoriou o local de execução do serviço objeto desta licitação e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma, em conformidade com o subitem 2.4 deste edital. (art.62 inciso § 2º da Lei 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

***Caso a proponente dispense a visita, deverá apresentar DECLARAÇÃO assinada pelo responsável técnico do licitante de que tomou conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados a execução do serviço, ainda que imprevistos em sua proposta; em conformidade com o subitem 2.4 deste edital. (art.62 inciso § 2º da Lei 14.133/2021).***





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



## ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

**PROCESSO Nº 225/2026**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para a operação da Estação de Transbordo Municipal de Iguape, compreendendo a recepção, manuseio, acondicionamento, pesagem e transbordo dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), bem como a prestação dos serviços de transporte rodoviário e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados como Classe II – fração rejeito, conforme a ABNT NBR 10.004/2004.**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE Comissão de Pregão Presencial Prezados Senhores: Apresentamos pelo presente TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL, as condições para a contratação do certame licitatório referido acima, conforme valores dispostos na tabela abaixo, compondo o valor global da nossa proposta de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), atendendo a todas as especificações dos serviços detalhadas no Termo de Referência (anexo I do edital):

Item	Descrição	Unid.	Quant. Mensal	Quant. 12 Meses	Valor unit. Tonelada	Valor mensal	Valor global 12 meses
01	OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO MUNICIPAL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP, conforme especificado no Estudo técnico preliminar e termo de referência	Tonelada	620 t	7.440 t.	R\$ .....	R\$ ....	R\$ ....

**DECLARO** pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF n.º, Inscrição Estadual n.º e endereço da sede), que nos preços dispostos acima, encontram-se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas ao pagamento do pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas a impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com a prestação de serviços constante de nossa proposta, objeto da presente licitação.

Local e data

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa cargo/função na empresa - RG n.º \_\_\_\_\_

**CARIMBO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA):**

CARIMBO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA):

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



## ANEXO VI- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2026 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026 MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

O **MUNICÍPIO DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº ....., com sede....., nº....., doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal XXX, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominado **Contratado**, neste ato representado por seu Sócio-Administrador XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0000/2026, Pregão Eletrônico nº 003/2026, mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada para a operação da Estação de Transbordo Municipal de Iguape, compreendendo a recepção, manuseio, acondicionamento, pesagem e transbordo dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), bem como a prestação dos serviços de transporte rodoviário e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos classificados como Classe II – fração rejeito, conforme a ABNT NBR 10.004/2004**, conforme informações e descritivos do edital vinculados e seus anexos.

### 2-CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E DE PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2-Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 004/2026, Pregão eletrônico nº 003/2026, homologado em 00/00/2026, e à proposta do licitante vencedor XXX.

2.1-Fazem parte deste Contrato todos os elementos (incluindo obrigações e normas editalícias) que compõem o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, inclusive a proposta apresentada pelo Contratado.

### 3-CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1-Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoriageral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2-Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

### 4-CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1- A execução dos serviços será em conformidade com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos deste edital.

4.2-Forma de Execução dos Serviços A contratada deverá executar os serviços de forma contínua, regular e ininterrupta,

4.3-A execução do contrato dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, com remuneração baseada no valor unitário por tonelada de resíduos sólidos urbanos efetivamente operados, transportados e destinados, conforme medições mensais devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

4.4-Início da Execução A execução dos serviços terá início mediante:





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



a) Assinatura do contrato;

**b) Emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração Municipal;**

c) Comprovação da regularidade das licenças ambientais, frota, equipe técnica e unidade de destinação final indicada pela contratada.

**4.3-O objeto será recebido: (art.140 da Lei 14.133/2021).**

*I - em se tratando de serviços:*

*a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;*

*b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.*

*§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.*

*§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.*

*§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.*

**4.4-**Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme **Decreto Municipal nº 3.125 de 29 dezembro 2023**.

**a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;**

**b) Deinitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.**

## **5-CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO,**

**5.1-O pagamento será realizado em conformidade com o subitem 9 – critérios de medição e pagamento do termo de referência**

**5.2-**No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos **(art.141 da Lei 14.133/2021):**

**II** -Fornecimento de bens;

**II**-Locações;

**III**-Prestação de serviços;

**IV**-Realização de obras.

**5.3-**A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas — TCE/SP, exclusivamente nas seguintes situações **(art.141§1º da Lei 14.133/2021):**

**VI** - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

**VII** - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**VIII** - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



**IX** - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

**X** - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**5.4-A** inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização. **(art.141§2º da Lei 14.133/2021):**

**5.5-A** Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem. **(art.141§ 3º da Lei 14.133/2021):**

**5.6--**No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento. **(art.143 da Lei 14.133/2021):**

**5.7--**Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. **(art.145 da Lei 14.133/2021).**

**5.8--**A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório. **(art.145§1º da Lei 14.133/2021).**

**5.9--**Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. **(art.145§ 3º da Lei 14.133/2021).**

**5.10--**No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito. **(art.146 da Lei 14.133/2021).**

**5.11--**Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**5.12--** O pagamento será efetuado através da conta Bancária :.....  
Agência:.....

**5.13--As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade**

Unidade Orçamentária: 02.32.00 Ficha n.º 294 Funcional Programática: 18.541.0026.2043

Categoria Economica: 3.3.90.39 Destinação de Recursos: 01.000.0000.

## **6-CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1--** O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido **por um período de 12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado com fundamento no artigo 107 Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



## **CLÁUSULA SÉTIMA -DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

### **7.1-Obrigações do CONTRATADO:**

#### **I- Dos direitos:**

A- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **II-Das Obrigações:**

##### **7.1.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

##### **7.1.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de de forma contínua, regular e adequada, durante toda a vigência contratual, observando rigorosamente as disposições do do contrato, da legislação vigente e das normas aplicáveis a execução dos serviços .
- b) Pesagem obrigatória de todas as cargas;
- c) Movimentação, acondicionamento temporário e carregamento em caçambas tipo roll-on/roll-off, estanques e vedadas;
- d) Observância do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para permanência dos resíduos na unidade;
- e) Manutenção da estação em condições adequadas de higiene, segurança e controle ambiental.
- f) Transporte dos resíduos da Estação de Transbordo até o aterro sanitário licenciado;
- g) Utilização de frota devidamente licenciada e compatível com o serviço;
- h) Cumprimento da legislação ambiental e de trânsito;
- i) Prevenção de vazamentos, derramamentos e perdas durante o trajeto.
- j) Destinação exclusiva dos resíduos a aterro sanitário ambientalmente licenciado;
- k) Emissão obrigatória do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, por meio do sistema SIGOR;
- l) Apresentação do respectivo Certificado de Destinação Final – CDF, vinculando as cargas transportadas às medições realizadas, no prazo de até 30 dias corridos, após assinatura do contrato.
- m) Disponibilização de responsável técnico habilitado;
- n) Controle diário das operações e registros de pesagem;
- o) Elaboração e entrega de relatórios mensais, contendo, no mínimo: o Quantitativo de resíduos operados (toneladas); o Número de viagens realizadas; o MTR's emitidos; o CDF's correspondentes; o Ocorrências operacionais, se houver
- p) frota com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação bem com seus laudos de vistorias;**
  - k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite;
  - r) **Cumprir também todas as obrigações contidas no termo de referência ANEXO I do edital, no qual faz parte integrante das obrigações da contratada.**

## **CLÁUSULA OITAVA-CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**8.1-**O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **(art. 89 da Lei 14.133/2021).**





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



**8.2-**A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. **(art.90 da Lei 14.133/2021), devendo apresentar o seguinte documento :**

**a) A comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional com vínculo nos moldes da súmula 25 do TCE/SP, responsável técnico pela execução do objeto.**

**8.3-**O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. **(art. 90§1º Lei da 14.133/2021).**

**8.4-**Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. **(art. 90§ 2º Lei da 14.133/2021).**

**8.4.1-**Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. **(art. 90§ 3º Lei da 14.133/2021).**

**8.5-**Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 18.4**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá **(art.90 §4º da Lei 14.133/2021):**

**a-** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b-** adjudicare celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**8.6-**A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante **(art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021)**, sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **subitem 18.5 letra “ a” (art.90 §6º da Lei 14.133/2021).**

**8.7-**Poderá a Administração convocar os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 18.4 e 18.5. (§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021).**

**8.8- Após a assinatura contratual a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:**

**a)** No prazo de 30 dias corridos, apresentar a garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nos moldes do artigo 96 §1º o licitante vencedor terá prazo de



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



40 (quarenta) dias corridos, após homologação do certame para prestação de garantia, quando optar pela modalidade prevista no inciso II do §1º do artigo 96 da lei 14.133/2021.

**b)** Apresentará no limite de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato os documentos solicitados: **Certificado de Destinação Final – CDF e operação de controle documental via MTR/SIGOR, emissão de certificados de destinação e monitoramento ambiental**, em nome da empresa contratada.

**c)** Apresentar no limite de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato os documentos solicitados sobre **a frota com idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação bem com seus laudos de vistorias**, prazo esse que poderá ser prorrogado, a critério da administração.

**8.8-** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (**art. 91 da Lei 14.133/2021**).

**8.9-** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento. **art. 91 § 3º da Lei 14.133/2021**).

**8.9.1-** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo. (**art. 91 § 4º da Lei 14.133/2021**).

**8.10-** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**.

**8.11-** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, em conformidade com o **art 124 da Lei 14.133/2021**.

**8.12-** Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), **não podendo transfigurar o objeto da contratação.** (**art. 125 e 126 da Lei 14.133/2021**).

**8.13-** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. (**art. 132 da Lei 14.133/2021**).

**8.14-** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (**art. 130 da Lei 14.133/2021**).

**8.15-** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (**art. 137 da Lei 14.133/2021**):

**X** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**XI** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**XII** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**XIII** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

**XIV** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**XV** - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**XVI** - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**XVII** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

**XVIII** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**8.16**-As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições: **(art.137 §3º da Lei 14.133/2021)**.

**III** - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**IV** - Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

**8.17**-O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: **(art.137 §2º da Lei 14.133/2021)**.

**V** - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

**VI** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**VII** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**VIII** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**V**- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**8.18**-A extinção do contrato poderá ser: **(art.138 da Lei 14.133/2021)**.

**II** -Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II**- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; **III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



por decisão judicial.

**8.19-** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. **(art.138 da Lei § 1º 14.133/2021).**

**8.20-** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: **(art.138 §2º da Lei 14.133/2021).**

**I-** Devolução da garantia;

**II-** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**III-** Pagamento do custo da desmobilização.

**8.21-** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências: **(art.139 da Lei 14.133/2021).**

**I-** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**II-** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**III-** Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**IV-** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**8.22-** A aplicação das medidas previstas **nos incisos I e II** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. **:(art.139 § 1º da Lei 14.133/2021).**

**8.23-** Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente. **:(art.139 § 2º da Lei 14.133/2021).**

**8.24-** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: **:(art.147 da Lei 14.133/2021).**

**I -** impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

**II -** riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

**III -** motivação social e ambiental do contrato;

**IV -** custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

**V -** despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

**VI -** despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

**VII -** medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

**VIII -** custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

**IX -** fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

**X -** custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

**XI -** custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**8.25-** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis. **:(art.147 da Lei 14.133/2021).**

## **CLAUSULA NONA- DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1-O licitante vencedor deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato.**

**9.2-Cabe ao licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia em conformidade com o art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021:**

**I-** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; **II-** Seguro-garantia;

**III-** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**IV-** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**9.2.1-Nos moldes do artigo 96 §1º o licitante vencedor terá prazo de 40 (quarenta) dias corridos, após homologação do certame para prestação de garantia, quando optar pela modalidade prevista no inciso II do §1º do artigo 96 da lei 14.133/2021.**

**9.3-A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade do serviço, à qualidade da execução e ao ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração.**

**9.4-A liberação ou restituição da garantia observará o disposto no art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.**

## **CLAUSULA DÉCIMA-DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

**10.1-O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.**

**10.2-O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.**

**10.3-O LICITANTE declara ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.**

**10.4-As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual**





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

## **-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1-A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e, sendo esse responsável através de servidores designado mediante portaria ,pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/21.**

10.1.1- Sendo :

a) gestor do contrato: .....

b) fiscal (is) : .....

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1-**O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções: **( art.155 da Lei 14.133/2021).**

**I-**Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II-**Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III -**Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV-**Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V-**Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI-**Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII-** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII-** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX-**Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X-**Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI-**Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII-** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**12.2-**Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: **( art.156 da Lei 14.133/2021).**

**I -** advertência;

**II -** multa;

**III -** impedimento de licitar e contratar;

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2.1-** Na aplicação das sanções serão considerados:**(art.156 §1º da Lei 14.133/2021).**

**I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II -** as peculiaridades do caso concreto;

**III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV -** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.2.2-** A sanção prevista no **inciso I** do **subitem 12.2.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.3-** A sanção prevista **no inciso II do subitem 12.2.**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas **no art. 155 desta Lei.**

**12.2.4-** A sanção prevista **no inciso III do subitem 12.2.**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.2.5-** A sanção prevista **no inciso IV do subitem 12.2**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.2.6-** A sanção estabelecida **no inciso IV do subitem 12.2**, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**I** - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, desecretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**II** - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**12.2.6.1-** As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do do subitem 12.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do subitem 12.2.**

**12.2.7-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.2.8-** A aplicação das sanções previstas **no subitem 12.2**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.2.9-** Na aplicação da sanção prevista no subitem **12.2 inciso II**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. **(art. 157 da Lei 14.133/2021).**

**12.2.10-** A aplicação das sanções previstas **nos incisos III e IV do subitem 12.2**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretendam produzir. **(art. 158 da Lei 14.133/2021).**

**12.3-** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. **(art. 159 da Lei 14.133/2021).**

**12.4-** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores esócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação decoligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. **.(art.160 da Lei 14.133/2021).**

**12.5-** Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

**12.6-** Para fins de aplicação das sanções previstas **nos incisos I, II, III e IV do subitem 12.2**, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos. **.(art.161 da Lei 14.133/2021).**

**12.7-** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

**12.7.1-** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei. **.(art.162 da Lei 14.133/2021).**

**12.8-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou penalidade, exigidos, cumulativamente: **.(art.163 da Lei 14.133/2021).**

**I -** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**II -** pagamento da multa;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Iguape, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Ordenador de Despesa**  
**P/ ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
**P/ FORNECEDOR**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA**





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



## ANEXO VI

### TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CONTRATADO:

CONTRATO N°:

OBJETO:

E-mail: (\*) [juridico@iguape.sp.gov.br](mailto:juridico@iguape.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Iguape/SP, 00 de..... de 2026.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: **SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR**

Cargo: **PREFEITO**

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**





# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Turística – Princesa do Litoral Sul



## **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

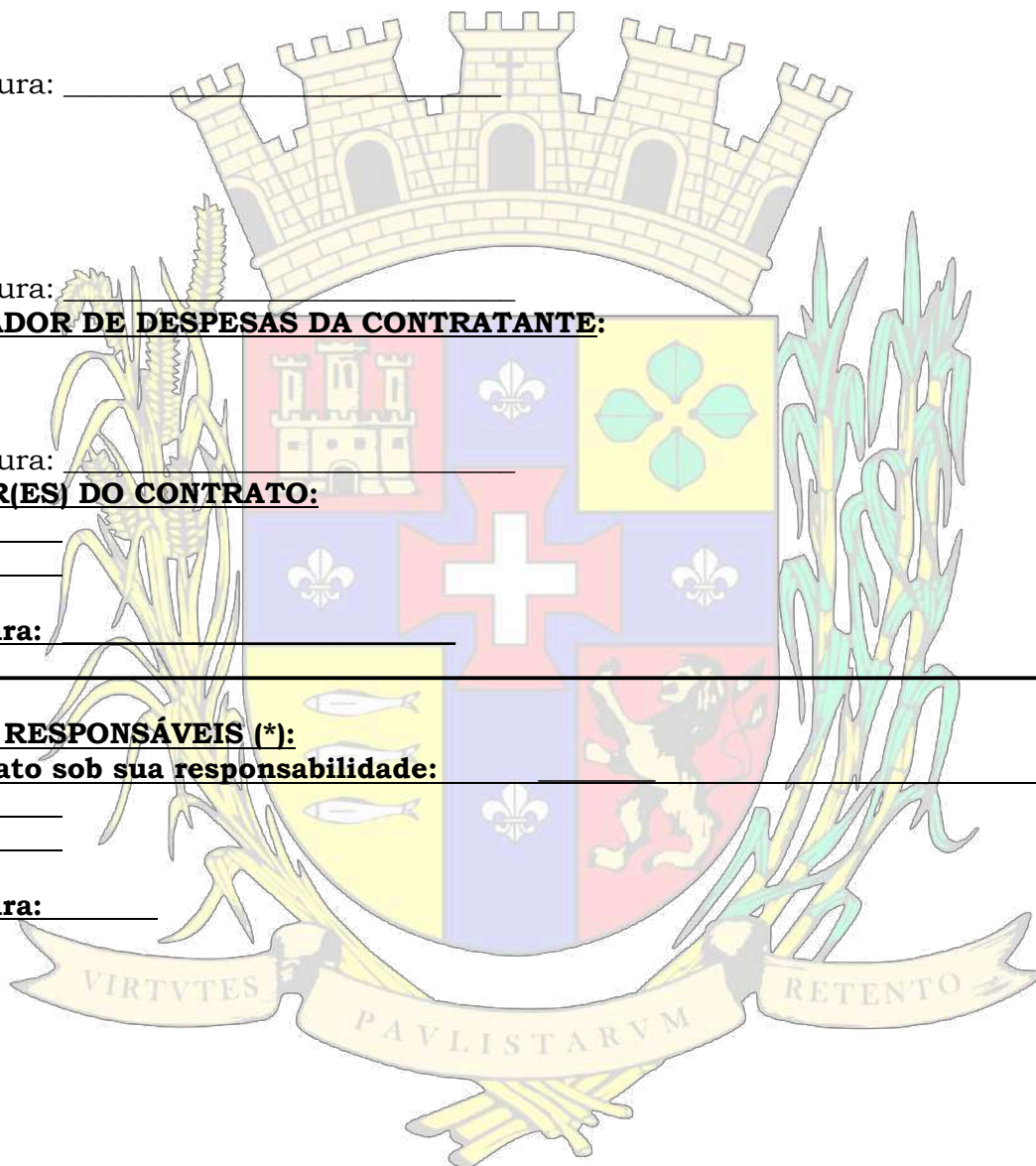
**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9EB9-BA57-CAE7-D849

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO (CPF 348.XXX.XXX-79) em 04/03/2026 10:53:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SELMA XAVIER PONTES (CPF 087.XXX.XXX-71) em 04/03/2026 11:08:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://iguape.1doc.com.br/verificacao/9EB9-BA57-CAE7-D849>